



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO Nº: 072/2024

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: 17:00 horas do 23/09/2024.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 17:00 horas do 23/09/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 26/09/2024.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 26/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/09/2024.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (*art.33,inciso I Lei 14.133/2021*)

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do Tipo **menor preço por lote**, para aquisição do objeto especificado no **Anexo I** deste Edital, por meio da Pregoeira, sediado na Rua Francisco Richter, 601, centro de Entre-Ijuís/RS, nos termos *Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006*, bem como na forma do *Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024* e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I** e neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela **INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Gabinete do Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Operadora de Prestação continuada de serviço a preço pré-estabelecido, na forma de plano privado de assistência a saúde, conforme previsto *no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998*, dos serviços de consultas médicas, serviços de urgências nos prontos atendimentos, exames necessários ao diagnóstico, serviços ambulatoriais e internações hospitalares em acomodação coletiva, para o quadro de servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS e suas famílias, num total aproximado de 622 beneficiários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência **Anexo I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1.O Valor estimado desta licitação é de **22,81% (Vinte e dois e oitenta e um por cento)**.

3.2.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício na dotação abaixo discriminada:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010310001-20001000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

041220002.2002000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

03.001 – SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

041220002.2011000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002.2016000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMERCIO E INDUSTRIA

041220002.2022000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

041220002.2037000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

041220002.2078000 - MANUT. DAS ATIVID ADMINIST, CULTURAIS, TURISMO E ESPORTES

041220701.2054000 - MANUT. DAS ATIVID DE EDUCAÇÃO INFANTIL (30% PRÉ-ESCOLA)

041220701.2059000 - MANUT. DAS ATIVID DE EDUCAÇÃO INFANTIL (30% CRECHE)

041220702.2059000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440002.2123000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

082440902.2131000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS

12.001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

101220002.2095000 - ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR A SERVIDORES SECRET DE SAÚDE

3.1.90.08.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

4.DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS:

O objeto da contratação se encontra previsto nos itens abaixo discriminados da Previsão Anual de Compras. (PAC), *Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024, e aprovado pela Autoridade Competente pelo Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024.*

Previsão Anual de Compras 2024

Prefeitura Municipal de Entre Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

Serviço de Pessoa Jurídica												
ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZENDA	CMV	GABINETE	OBRAS	AGRIC	TOTAL
106*	Plano de saúde para servidores municipais e CMV	ser	300	0	0	0	0	5	0	0	0	305

5.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 5.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 5.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 5.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 5.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 5.10.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO:

- 6.1.** Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que:
- 6.1.1.** Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF** e no *Sistema Portal de Compras Públicas*.
- 6.1.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 6.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 6.2.1.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *arts. 42 a 49*, observado o disposto nos *§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021*.
- 6.7.** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 6.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 6.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 6.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.8.** O impedimento de que trata o **item 6.7.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.11.** O disposto nos itens 6.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.13.** A vedação de que trata o item 6.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.14.** O autor do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 6.15. As sociedades empresárias:**
- 6.15.1.** que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 6.15.2.** que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 6.15.3.** que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (Portal Transparência);
- 6.15.4.** que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.15.5.** integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



6.15.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.15.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Entre-Ijuís/RS, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

6.15.8. estrangeiras que não funcionem no país;

6.16. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

6.17. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.18. Será realizada pesquisa junto ao **CEIS (CGU)**, junto ao **CNJ** (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do **sistema eletrônico Portal de Compras Públicas**, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Entre-Ijuís/RS, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao **Portal de Compras Públicas** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Entre-Ijuís/RS, com apoio técnico e operacional do **Portal de Compras Públicas**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto (contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência), ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. **Art. 55, inciso I, alínea "a"**.

8.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 8.3.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 8.3.2.** Descrição detalhada dos equipamentos indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 8.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 8.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 8.7.1.** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49, quando for o caso - Anexo V](#)
- 8.7.1.1.** A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.7.2.** Declaração de ciência e termo de responsabilidade e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital – **Anexo VI**
- 8.8.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.
- 8.9.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na [Lei 14.133/2021](#) e neste Edital.
- 8.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMAÇÃO DE LANCES:

- 9.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência **Anexo I, (Art. 59, da Lei 14.133/21)**.
- 9.3.1.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;
- 9.3.2.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas** cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto [no IN SEGES, ME nº 73 de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.3.3.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
- I** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.3.4.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o [art. 29](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no **item 13 – Fase de Habilitação**.

9.3.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.5.1. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

9.3.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.7. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 13.7.7.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do *Portal de Compras Públicas*, www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor por lote**, de acordo com o Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

9.7.2. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no valor de um centavo de real (**R\$ 0,01**), de acordo com (*Art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*).

9.7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. *Art. 56 da Lei 14.133/21*

9.7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.8. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.7.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.11. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.7.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no **CHAT** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **PARA MENOS** automaticamente caso a licitante permaneça inerte;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 9.7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser considerados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico *Portal de Compras Públicas*, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 9.7.16.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10.** Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível, ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 9.10.1.** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 75%. (§4º do Art. 59 da Lei 14.133/21).
- 9.10.2.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 9.11.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.11.1.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no *Portal de Compras Públicas*, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 9.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.
- 9.12.1.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.14.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos *arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006*, regulamentada pelo *Decreto nº 8.538, de 2015*.
- 9.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no *art. 60, §1º da Lei nº 14.133/21*, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



9.20.1. no País;

9.20.2. por empresas brasileiras;

9.20.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO EMPATE:

10.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os [Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

10.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 10.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes;

10.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

10.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

10.1.7. O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

10.2. Se a pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: [art. 60, §1º da Lei nº 14.133/21](#)

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.2. A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, ou por e-mail: marta@pmei.rs.gov.br, sob pena de desclassificação.

12.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

12.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, **especificados** no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do objeto de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

d) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;

e) O prazo de garantia do bem, não podendo ser inferior a **12 (doze) meses** contados do recebimento definitivo do objeto;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para abertura da licitação, de acordo com [Art. 90 §3 da Lei 14.133/21](#);

g) Prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados da liberação do recurso e Ordem de Entrega;

h) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

12.3. A Pregoeira, a seu critério, poderá requisitar outras formas de comprovação como: catálogos, folhetos, fotos de que os produtos ofertados atendem a especificação.

12.4. A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

12.5. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 12.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

12.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



12.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência **Anexo I**.

12.7.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

12.9. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, **Anexo I** ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 12.2.

12.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 7 e 8.

12.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina estabelecida no item 9 deste edital, se for o caso.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência **Anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. SICAF;

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos [artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.3. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

13.3.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei nº 11.101, de 09/02/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do **Anexo I**, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 13.4.3 deste edital.

13.3.2.A licitante cuja habilitação parcial no SICAF, acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

13.4.Os licitantes além do cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

13.4.1.COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII – Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#), quando participação de Cooperativa;

VIII – Declaração de Aptidão ao PRONAF– DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012](#), quando participação de Agricultura Familiar;

IX – Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#) quando participação de produtor rural;

13.4.1.1.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital**, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.4.2.1.Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

13.4.2.2.Caso o licitante **seja considerado isento de tributos** estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

13.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei nº 11.101, de 9.2.2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – **Balanco Patrimonial** e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. ([Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015](#));

b. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

d. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

e. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I-Comprovação de aptidão por meio de Certidão(ões) ou **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de material/serviço compatível com o objeto da licitação, indicando o fornecimento satisfatório, o cumprimento dos prazos de execução, a relação dos produtos e a qualidade do mesmo, os dados do emitente sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado;

II-Autorização de funcionamento expedida pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**.

III-Registro da operadora na **ANS**.

IV-Registro de Produto na **ANS**, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.

V-Registro da Operadora no **Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição**.

VI-Declaração de que dispõe do **Serviço de Discagem Direta**.

13.4.5. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

I - Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, [artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Anexo III Declaração Conjunta](#)

II - Declaração de Enquadramento como ME/EPP, Anexo V;

III - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD – Anexo VI;

13.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



13.5.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

13.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. [Art 43 da Lei Complementar nº 123/2006](#)

13.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Entre-Ijuís/RS, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

13.5.5. Declaração de enquadramento como ME/EPP, **Anexo V**;

13.5.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos no [Art 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.7. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.7.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

13.7.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do Município de Entre-Ijuís/RS, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico.

13.7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.7.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias

13.7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

13.7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.7.10. Constatado o atendimento pleno às exigências



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no **prazo de 20 (vinte) minutos**.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Município de Entre-Ijuís/RS, situado à Rua Francisco Richter, 601, CEP:98.855-000, fone: (55) 2120-2779, e-mail: marta@pmei.rs.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.

14.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas por meio de campo próprio no Sistema, e/ou diretamente a Pregoeira, ao Município de Entre-Ijuís/RS, situado à Rua Francisco Richter, 601, CEP:98.855-000, fone: **(55) 2120-2779**, e-mail: marta@pmei.rs.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h,), aos cuidados da Pregoeira do **Pregão Eletrônico nº 029/2024**.

14.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Departamento Jurídico, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital - **item 21.12**.

14.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Autoridade Superior, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Departamento Jurídico.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, *Art 71, inciso IV da Lei 14.133/21*.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.

16.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do envio do e-mail, *art. 94 da Lei 14.133/21*.

16.4. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Entre-Ijuís/RS.

16.5. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o Município de Entre-Ijuís/RS, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

16.7. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 16.8.** O Termo de contrato **Anexo IV** deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.
- 16.9.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 16.10.** Será designado um Fiscal Gestor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Termo de Referência **Anexo I**, deste Edital.
- 16.11.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- 16.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 16.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.
- 16.14.** Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do equipamento solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.
- 16.15.** Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a aquisição do objeto deste edital.
- 16.16.** Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, **Anexos I e IV** ao presente edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1.** Indicar o Fiscal e Gestor do Contrato, conforme disposto no *Art 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021*.
- 17.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 17.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 17.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
- 17.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Fiscal e Gestor do Contrato, especialmente designados pelo Município de Entre-Ijuís, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, de acordo com o Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.
- 18.2.** As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, **Anexo IV** deste Edital, ou no instrumento equivalente.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;
- 19.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 19.3.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.3.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.3.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 19.3.4.** deixar de apresentar amostra; ou
- 19.3.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.3.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.3.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



19.3.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.3.9.fraudar a licitação

19.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a)induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b)apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

c)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

d)praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.4. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.4.1.advertência;

19.4.2.multa;

19.4.3.impedimento de licitar e contratar; e

19.4.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.5.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.5.2.as peculiaridades do caso concreto;

19.5.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.5.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5.6.Na aplicação das multas:

1.Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

3.Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

4.Para infração descrita no subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5.Para infrações descritas no subitem 13.2, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6.Para a infração descrita no subitem 13.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

19.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.8.A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município de Entre-Ijuís.

19.9. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no [inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#), poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no [art. 162 da Lei 14.133/21](#).

19.9.1. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.4, ao 19.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1 ao 19.3 que justifiquem a imposição de penalidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

19.15. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.2.1.Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.2.2.Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.2.3.Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.2.4.Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

20.2.5.Prática obstrutiva:

a)destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b)atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1.O Município de Entre-Ijuís/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.1.1.A anulação do pregão induz à do contrato.

21.1.2.A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.2.É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3.Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Entre-Ijuís/RS.

21.4.O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6.A critério da pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

21.7.A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

21.8.O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8.1.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9.O foro da cidade de Santo Ângelo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21.10.Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item 21.13, ou através do *fone* (55) 2120-2779.

21.11.Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Entre-Ijuís/RS, sem prejuízo do disposto no *§1º do art.55, da Lei nº 14.133/21*.

21.12.O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)* e também na página <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>

21.13.O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Entre-Ijuís, sito a Rua Francisco Richter, 601, Centro, de Entre-Ijuís/RS, CEP 98.855-000, fone: (55) 2120-2779, e-mail: marta@pmei.rs.gov.br

22. DOS ANEXOS:

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –LGPD
ANEXO VII – VALOR DE REFERÊNCIA**

Entre-Ijuís, 19 de julho de 2024.

**Anderson Doberstein
Agente Público**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

Tem por finalidade a Contratação de Empresa Operadora de Prestação continuada de serviço a preço pré-estabelecido, na forma de plano privado de assistência a saúde, conforme previsto *no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998*, dos serviços de consultas médicas, serviços de urgências nos prontos atendimentos, exames necessários ao diagnóstico, serviços ambulatoriais e internações hospitalares em acomodação coletiva, para o quadro de servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís e suas famílias, num total aproximado de 622 beneficiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2 - INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretarias Municipais e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís
Objeto (resumido)	Plano de Saúde
Prazo para entrega	10 dias
Valor total estimado	22,81%

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços técnico/profissionais especializados de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, completa para o quadro de servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís e suas famílias. Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

LOTE	Descrição
ÚNICO	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde e/ou seguro saúde para prestação de serviços técnico/profissionais especializados de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e auxiliar, com internação em quartos semi-privativo (acomodação coletiva) e com obstetrícia, completa para o quadro de servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís e suas famílias, tanto ativos quanto inativos do quadro dos cargos de provimento efetivo, do quadro de cargos em comissão e Funções Gratificadas do Regime estatutário, bem como, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Pensionistas, num total aproximado de 622 beneficiários, conforme Rol de Procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível regional e na forma da legislação vigente, a fim de atender as necessidades do Município de Entre-Ijuís.

O custo estimado total da contratação é de **22,81% (Vinte e dois e oitenta e um por cento)**, conforme custos do lote único apostos na tabela acima.

A Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial será dividida em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

Os pagamentos decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

A aquisição é enquadrada como sendo de **prestação continuada**, nos termos do *inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021*;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (*art. 25 do Decreto nº 11.462/2023*):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na *alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
- Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de agosto de 2023](#), que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação se encontra previsto no item 106 da Previsão Anual de Compras. (PAC), [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), e aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).

Previsão Anual de Compras 2024

Prefeitura Municipal de Entre Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

Serviço de Pessoa Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZENDA	CMV	GABINETE	OBRAS	AGRIC	TOTAL
106*	Plano de saúde para servidores municipais e CMV	ser	300	0	0	0	0	5	0	0	0	305

Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços técnico/profissionais especializados de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, completa para o quadro de servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís e suas famílias. Necessidade de proporcionar aos empregados do Município e seus dependentes a continuidade da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial.

A contratação pretendida do Plano de Saúde visa proporcionar total garantia, segurança e tranquilidade aos servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores, bem como seus dependentes diretos, para assim desempenharem da melhor maneira possível suas funções e com isso apresentar uma contrapartida casa vez maior em favor do Município, conforme caracterizado neste Termo de Referência.

Oferecer aos servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores e seus dependentes Plano de Saúde é favorecer o atendimento ao Princípio da Eficiência na prestação dos serviços públicos visto que dará aos servidores uma garantia, uma maior tranquilidade para trabalharem e assim, prestarem serviços qualificados à população.

Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da [Lei nº 14.133/21](#).

Por se tratar de assistência à saúde dos colaboradores e de seus beneficiários, desta estatal, e por serem imprevisíveis os atendimentos em casos de emergência, urgência e/ou outras necessidades, faz-se necessário ser ato contínuo a manutenção do plano saúde, conforme a legislação em vigor.

Elementos:

1.3. Os serviços serão fornecidos mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, **de no mínimo 12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração pública.

1.4. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte desta Administração adquiri-los na sua totalidade, sendo pago apenas quantidade correspondente ao número de empregados beneficiados e respectivos dependentes, no período de corte da fatura que será no **dia 20/mês**;

1.5. O valor global, bem como as parcelas mensais, poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A aquisição dos serviços mencionados na tabela acima, são serviços necessários na utilização dos servidores municipais e Câmara Municipal de Vereadores e seus dependentes.

A solução envolve a aquisição/compra para fornecimento que tem por objetivo garantir aos servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores e seus dependentes assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial por meio de operadora de plano de saúde, abrangendo serviços de qualidade e com preço compatível com o mercado, com abrangência regional pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada.

O resultado que a Administração visa alcançar com esta contratação é garantir a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

DOS SERVIÇOS COMPREENDEM:

Descrição

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica com abrangência regional pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada.

1) DOS BENEFICIÁRIOS

1-São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

a) os funcionários ativos do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís (ocupantes de cargos efetivos, cargo em comissão, contratados emergencialmente, Prefeito e Vice-Prefeito), bem como inativos, pensionistas e aposentados;

b) o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado;

c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários do Município de Entre-Ijuís, até 18 (dezoito) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

d) os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário do Município de Entre-Ijuís, quando estudante universitário;

e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do Município de Entre-Ijuís, por força de decisão judicial, até 18 (dezoito) anos de idade;

f) Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

2-Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do plano

3- A inclusão do servidor e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

4- Na oportunidade do pedido de inclusão o servidor público preencherá a “declaração de saúde”, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

5 - Os empregados que já estiverem em exercício no Município de Entre-Ijuís/RS, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação o serviço, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

6 - Os servidores contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 5, subitem 3 deste Termo de Referência.

7 - Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de funcionário no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 5, subitem 3 deste Termo de Referência.

2) DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO:

INCLUSÃO:

a) Poderão aderir aos Planos ou Seguro de Assistência à Saúde os servidores ativos e inativos mediante manifestação expressa junto à Operadora do Plano de Saúde.

b) É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência.

c) Os servidores ativos e inativos e seus dependentes disporão do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da contratação da Operadora do Plano ou seguro de Saúde ou de sua admissão, para aderirem aos Plano de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 5, subitem 3 deste Termo de Referência.

d) Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores ativos e inativos, integrantes do quadro de pessoal do Município no Plano de Assistência à Saúde (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade) terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no item 5, subitem 3 deste Termo de Referência.

e) Poderá a Operadora do Plano de Saúde manter o servidor do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com o Município nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

f) Caberá ao Município solicitar ao titular e apresentar documentos que comprovem o vínculo dos servidores ativos e inativos do Município e Câmara Municipal de Vereadores, indicando a relação de parentesco consanguíneo dos dependentes com os servidores, quando solicitados pela Operadora do Plano de Saúde.

EXCLUSÃO:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- quando solicitado pelo titular.

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- falecimento;
- quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b), c), d) e e) do subitem 2 deste Termo;
- quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

3) DA CARÊNCIA

a) Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

- dos beneficiários inscritos, no total aproximado de 622 pessoas, inclusive para doenças e lesões preexistentes;
- atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.
- consultas médicas.
- para os novos pedidos de inclusão dentro do prazo de trinta (30) dias da data da posse.

4) PRAZOS DE CARÊNCIA

ATENDIMENTOS DE CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	24 HORAS
CONSULTAS E EXAMES SIMPLES	30 DIAS
DEMAIS CASOS QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA CLÁUSULA.	180 DIAS
EVENTOS OBSTÉTRICOS	300 DIAS

5) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Os serviços objeto deste Edital serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados ou referenciados, por ela indicados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



b) Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, bem como todas as coberturas estabelecidas no Rol vigente de procedimentos da [ANS](#) e na [Lei nº 9.656 de 03/06/1998](#), bem como o Transporte aeromédico, precedido de transporte terrestre até o ponto de decolagem da aeronave que realizará o transporte aeromédico acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção.

c) A licitante vencedora deverá:

- 1) Possibilitar acesso aos Hospitais credenciados, referenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;
- 2) Possibilitar acesso aos hospitais Pronto Socorro credenciados, referenciados ou próprios;
- 3) Possibilitar acesso as Maternidades, com UTI Neonatal credenciadas, referenciadas ou próprias;
- 4) Possibilitar acesso as clínicas especializadas credenciadas, referenciadas ou próprias.
- 6) Fornecer relação nominal de no mínimo 100 (cem) médicos contratados, referenciados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes;
- 7) Possibilitar acesso aos laboratórios de análises clínicas, próprios, credenciados ou referenciados;
- 8) O atendimento deverá ser disponibilizado na Região das Missões, excetuadas as situações de urgências e emergências, encaminhamento médico e serviços não disponibilizados na área de ação da contratada.
- 9) Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ou referenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de, no mínimo, ambulância móvel, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto à critério do médico cooperado que estiver realizando o atendimento.
- 10) Fornecer número de **Central de Atendimento 24h para todos os casos em que o paciente necessitar auxílio**

a) Estão EXCLUÍDOS da cobertura:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- Inseminação artificial;
- Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

b) Ficam **excluídos, ainda**, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

- 11) Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

6) FORMA DE ATENDIMENTO:

a) Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada, referenciada ou própria, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência.

b) Para utilização dos recursos na rede credenciada ou referenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização (vide prazos carenciais).

c) A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico.

07) DA COPARTICIPAÇÃO

O valor das coparticipações serão às custas do servidor de acordo com os valores abaixo planilhados:

PROCEDIMENTO	VALOR (por exames ou sessão)
CINTILOGRAFIA	42,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



CONSULTA MÉDICA (todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM)	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FISIOTERAPEUTA	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM NUTRICIONISTA	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00
ELETROCARDIOGRAMA NÃO CONVENCIONAL	64,00
ELETROENCEFALOGRAMA NÃO CONVENCIONAL	33,00
EXAMES LABORATORIAIS	2,00
PET DEDICADO ONCOLÓGICO	789,00
RAIO-X	5,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	265,00
SESSÃO COM FISIOTERAPEUTA	8,00
SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO	40,00
SESSÃO COM NUTRICIONISTA	40,00
SESSÃO COM PSICÓLOGO	40,00
SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00
SOS (por chamado)	25,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	129,00
ULTRASSONOGRRAFIA (ECOGRAFIA)	38,00

08) TIPO DE REDE DE ATENDIMENTO

Própria, credenciada ou referenciada

09) FATOR MODERADOR

Coparticipação

10) PADRÃO DE ACOMODAÇÃO

Coletiva (semiprivativo)

11) COBERTURAS E SERVIÇOS ADICIONAIS

Assistência médica em transporte aeromédico (UNIAIR) e Remoção Intermunicipal

a) Cobertura Ambulatorial

Os beneficiários da **CONTRATANTE** terão direito às seguintes coberturas ambulatoriais:

- I. consultas médicas básicas e nas especialidades** reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- II. serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais**, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, nas espécies e limites constantes do RPES, tampouco demande anestesia diversa da anestesia local, sedação, bloqueio ou embolizações;
- III. medicamentos** registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contemplados no RPES para a segmentação ambulatorial, nos estritos termos legais;
- IV. serviços de nutricionista** referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- V. consultas ou sessões, com fonoaudiólogo** referenciado pela **CONTRATADA**, mediante tratamento indicado pelo médico assistente, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- VI.** consultas ou sessões com **psicólogo ou terapeuta ocupacional** referenciados pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- VII. psicoterapia**, que poderá ser realizada pelo médico assistente ou psicólogo referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- VIII. procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no RPES**, realizáveis por médico assistente fisiatra ou por fisioterapeuta referenciado pela **CONTRATADA**, conforme casos, critérios e limites previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- IX. ações de planejamento familiar**, conforme as previsões constantes do RPES para segmentação ambulatorial;
- X. atendimentos de urgência e emergência**, conforme definidos na LPS;
- XI. remoção**, uma vez realizados atendimentos de urgência ou emergência pelo contrato, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente ou a necessidade de sua internação;
- XII. hemodiálise e diálise peritoneal;**
- XIII. quimioterapia oncológica ambulatorial**, para administração de medicamentos no tratamento ambulatorial do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes que necessitem, conforme o médico assistente, de intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde em estabelecimento de saúde, **excluída a cobertura de quimioterapia oncológica intratecal, ou que demande internação, observados os limites previstos no inciso XIV desta cláusula;**
- XIV. medicamentos antineoplásicos orais**, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, respeitadas as características do medicamento genérico e fracionado;
- XV. procedimentos de radioterapia** previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- XVI. procedimentos de hemodinâmica** que não exijam internação ou apoio de estrutura hospitalar por mais de 12 (doze) horas, nem os ministrados em unidade de terapia intensiva ou similares e que ainda estejam previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- XVII. hemoterapia ambulatorial;** e
- XVIII. cirurgias oftalmológicas** previstas no RPES para a segmentação ambulatorial.
- § 1º Para efeitos deste contrato, especialmente quanto aos limites previstos no RPES, conta-se o ano de contrato individualmente, por beneficiário, titular ou dependente, como aquele que termina 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de seu ingresso no plano.
- § 2º Excepcionalmente, em conformidade com a prescrição do profissional assistente responsável, a **CONTRATADA** poderá autorizar a realização de serviços em quantidades superiores àquelas previstas nos **incisos IV, V, VI, VII e VIII desta cláusula**, hipótese em que será devida, pela **CONTRATANTE**, coparticipação, em conformidade com o previsto na **cláusula 36**.
- § 3º Para fins da cobertura prevista **nesta cláusula, nos incisos XIII e XIV**, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.
- § 4º Para fins da cobertura prevista **nesta cláusula, no inciso XIV**, define-se:
- a) medicamento antineoplásico oral** como medicamento quimioterápico administrado pela via oral, com ação antitumoral, voltado ao tratamento do câncer, cuja ação específica em cada tipo dessa patologia dependerá da previsão de seu fornecimento na DUT do RPES; ou, na omissão deste, na sua comprovada eficácia, demonstrada pelo prescritor, conforme as práticas de Medicina por Evidência, para suprir a falta, ou operar a substitubilidade do previsto, uma vez comprovada a ineficácia deste;
- b) medicamento genérico** como medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que pretende ser, com este, intercambiável, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira, ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional, conforme definido em Lei; e
- c) medicamento fracionado** como medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do Órgão ou Entidade pública competente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



§ 5º Os medicamentos antineoplásicos orais de que trata o **inciso XIV desta cláusula** serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observadas pelo beneficiário ou seu representante, quanto ao medicamento, estas obrigações:

- a) uso pessoal e intransferível;
- b) vedação de descarte em lixo convencional, devendo o excedente ser devolvido à **CONTRATADA**; e
- c) manutenção fora do alcance de terceiros que não o paciente e seus cuidadores.

b) Cobertura Hospitalar

Os beneficiários contratuais terão direito à cobertura, mediante autorização (AIH), de todas as modalidades de internação hospitalar, em número ilimitado de dias; das despesas de honorários médicos e de outros profissionais de saúde, estes indicados pelo médico assistente; dos serviços gerais de enfermagem, e das despesas referentes a alimentação, material utilizado e taxas, respeitadas as seguintes regras:

I. hospedagem nas acomodações contratualmente previstas, e internação em Centro de Terapia Intensiva ou similar, garantido o direito a acomodações superiores, nos casos de inexistência daquela previamente indicada no contrato, nos estabelecimentos próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;

II. hospital-dia, nos casos de transtornos mentais, conforme as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas no RPES, excluídas quaisquer outras;

III. transplantes, exclusivamente aqueles listados no RPES, e os procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
- d) as despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

IV. fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (neste contrato sendo tratados sob a sigla OPME) de que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observados os termos deste contrato;

V. custeio exclusivo das despesas de alimentação e acomodação de um único acompanhante do beneficiário internado (salvo na hipótese em que isso seja expressamente contraindicado pelo profissional de saúde assistente) nos seguintes casos:

- a) criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;
- b) idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
- c) pessoas com deficiência; e
- d) parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por até 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

VI. realização de cirurgias buco-maxilo-faciais listadas na RPES para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos; anestésicos; gases medicinais; transfusões; assistência de enfermagem; alimentação; órteses; próteses e demais materiais, desde que todos estejam ligados ao ato cirúrgico e tenham sido utilizados durante o período de internação hospitalar;

VII. custeio da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos de ambulatório, mas que, diante de imperativo clínico apontado pelo médico assistente, necessitem de internação hospitalar, com a mesma cobertura prevista no **inciso VI desta cláusula, ressalvados, por estarem fora da cobertura, honorários do cirurgião-dentista e materiais odontológicos**;

VIII. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de anestésicos, gases medicinais, medicamentos, sessões de quimioterapia, radioterapia e transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

IX. procedimentos previstos **nas alíneas deste inciso**, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) procedimento radioterápicos, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetria, excluídos quaisquer outros;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- d) hemoterapia;
 - e) nutrição parenteral ou enteral;
 - f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
 - g) embolizações previstas no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
 - h) radiologia intervencionista;
 - i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - j) procedimentos de reeducação e reabilitação física previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos.
- X. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, inclusive pelas técnicas necessárias ao tratamento de mutilação decorrente de tratamento de câncer;
- XI. cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia vigente à época do evento;
- XII. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e
- XIII. remoção comprovadamente necessária do paciente para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica.

Parágrafo único. Para esta **cláusula**, define-se cobertura de hospital-dia como o recurso apto a desenvolver programas e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando a substituir internação convencional sem deixar de proporcionar a mesma amplitude por essa ofertada.

PARCELAMENTO DO OBJETO

A adjudicação da presente contratação será **POR LOTE ÚNICO** em obediência a [sumula 247 do TCU](#): () É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, (..)

SUSTENTABILIDADE

Na presente contratação foram aferidos critérios de sustentabilidade visto que o objeto não trará qualquer impacto ambiental.

Na escolha de itens, nos termos do [inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010](#), foram priorizados: estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável, incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de aquisição de serviços comuns, com fornecimento de Plano de Saúde em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#). – Regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e [Decreto Municipal nº 01/2024 de 03 de janeiro de 2024](#).

7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do [art. 105 da Lei 14.133/21](#).

A presente contratação adotará ao **regime por Preço por lote único**

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: POR LOTE

Justifica-se a contratação por valor por lote, o qual o Município irá conseguir maior participação para cada item específico, além de atrair mais interessados no certame.

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá:

A. Doenças Cobertas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



O contrato, nos seus termos e obedecidas as limitações nele previstas, prevê cobertura para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES), periodicamente publicado pela ANS.

B. Cobertura Ambulatorial

Os beneficiários da **CONTRATANTE** terão direito às seguintes coberturas ambulatoriais:

- I. consultas médicas básicas e nas especialidades** reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- II. serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais**, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, nas espécies e limites constantes do RPES, tampouco demande anestesia diversa da anestesia local, sedação, bloqueio ou embolizações;
- III. medicamentos** registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contemplados no RPES para a segmentação ambulatorial, nos estritos termos legais;
- IV. serviços de nutricionista** referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- V. consultas ou sessões, com fonoaudiólogo** referenciado pela **CONTRATADA**, mediante tratamento indicado pelo médico assistente, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- VI. consultas ou sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional** referenciados pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- VII. psicoterapia**, que poderá ser realizada pelo médico assistente ou psicólogo referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- VIII. procedimentos de redução e reabilitação física listados no RPES**, realizáveis por médico assistente fisiatra ou por fisioterapeuta referenciado pela **CONTRATADA**, conforme casos, critérios e limites previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- IX. ações de planejamento familiar**, conforme as previsões constantes do RPES para segmentação ambulatorial;
- X. atendimentos de urgência e emergência**, conforme definidos na LPS;
- XI. remoção**, uma vez realizados atendimentos de urgência ou emergência pelo contrato, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente ou a necessidade de sua internação;
- XII. hemodiálise e diálise peritoneal**;
- XIII. quimioterapia oncológica ambulatorial**, para administração de medicamentos no tratamento ambulatorial do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes que necessitem, conforme o médico assistente, de intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde em estabelecimento de saúde, **excluída a cobertura de quimioterapia oncológica intratecal, ou que demande internação, observados os limites previstos no inciso XIV desta cláusula**;
- XIV. medicamentos antineoplásicos orais**, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, respeitadas as características do medicamento genérico e fracionado;
- XV. procedimentos de radioterapia** previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- XVI. procedimentos de hemodinâmica** que não exijam internação ou apoio de estrutura hospitalar por mais de 12 (doze) horas, nem os ministrados em unidade de terapia intensiva ou similares e que ainda estejam previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;
- XVII. hemoterapia ambulatorial**; e
- XVIII. cirurgias oftalmológicas** previstas no RPES para a segmentação ambulatorial.

§ 1º Para efeitos deste contrato, especialmente quanto aos limites previstos no RPES, conta-se o ano de contrato individualmente, por beneficiário, titular ou dependente, como aquele que termina 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de seu ingresso no plano.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 2º Excepcionalmente, em conformidade com a prescrição do profissional assistente responsável, a **CONTRATADA** poderá autorizar a realização de serviços em quantidades superiores àquelas previstas nos **incisos IV, V, VI, VII e VIII desta cláusula**, hipótese em que será devida, pela **CONTRATANTE**, coparticipação, em conformidade com o previsto na **cláusula 36**.

§ 3º Para fins da cobertura prevista **nesta cláusula, nos incisos XIII e XIV**, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

§ 4º Para fins da cobertura prevista **nesta cláusula, no inciso XIV**, define-se:

a) medicamento antineoplásico oral como medicamento quimioterápico administrado pela via oral, com ação antitumoral, voltado ao tratamento do câncer, cuja ação específica em cada tipo dessa patologia dependerá da previsão de seu fornecimento na DUT do RPES; ou, na omissão deste, na sua comprovada eficácia, demonstrada pelo prescritor, conforme as práticas de Medicina por Evidência, para suprir a falta, ou operar a substitubilidade do previsto, uma vez comprovada a ineficácia deste;

b) medicamento genérico como medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que pretende ser, com este, intercambiável, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira, ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional, conforme definido em Lei; e

c) medicamento fracionado como medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do Órgão ou Entidade pública competente.

§ 5º Os medicamentos antineoplásicos orais de que trata o **inciso XIV desta cláusula** serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observadas pelo beneficiário ou seu representante, quanto ao medicamento, estas obrigações:

a) uso pessoal e intransferível;

b) vedação de descarte em lixo convencional, devendo o excedente ser devolvido à **CONTRATADA**; e

c) manutenção fora do alcance de terceiros que não o paciente e seus cuidadores.

Cláusula oitava: Os beneficiários terão direito aos serviços auxiliares de diagnose e terapia, nos termos das **cláusulas deste contrato**, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela **CONTRATADA**, constantes no “Guia Médico e de Serviços”, sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato e no RPES dele integrante.

C. Cobertura Hospitalar

Os beneficiários contratuais terão direito à cobertura, mediante autorização (AIH), de todas as modalidades de internação hospitalar, em número ilimitado de dias; das despesas de honorários médicos e de outros profissionais de saúde, estes indicados pelo médico assistente; dos serviços gerais de enfermagem, e das despesas referentes a alimentação, material utilizado e taxas, respeitadas as seguintes regras:

I. hospedagem nas acomodações contratualmente previstas, e internação em Centro de Terapia Intensiva ou similar, garantido o direito a acomodações superiores, nos casos de inexistência daquela previamente indicada no contrato, nos estabelecimentos próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;

II. hospital-dia, nos casos de transtornos mentais, conforme as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas no RPES, excluídas quaisquer outras;

III. transplantes, exclusivamente aqueles listados no RPES, e os procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

IV. fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (neste contrato sendo tratados sob a sigla OPME) de que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observados os termos deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



V. custeio exclusivo das despesas de alimentação e acomodação de um único acompanhante do beneficiário internado (salvo na hipótese em que isso seja expressamente contraindicado pelo profissional de saúde assistente) nos seguintes casos:

- a) criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;
- b) idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
- c) pessoas com deficiência; e
- d) parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por até 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

VI. realização de cirurgias buco-maxilo-faciais listadas na RPES para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos; anestésicos; gases medicinais; transfusões; assistência de enfermagem; alimentação; órteses; próteses e demais materiais, desde que todos estejam ligados ao ato cirúrgico e tenham sido utilizados durante o período de internação hospitalar;

VII. custeio da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos de ambulatório, mas que, diante de imperativo clínico apontado pelo médico assistente, necessitem de internação hospitalar, com a mesma cobertura prevista no **inciso VI desta cláusula, ressalvados, por estarem fora da cobertura, honorários do cirurgião-dentista e materiais odontológicos;**

VIII. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de anestésicos, gases medicinais, medicamentos, sessões de quimioterapia, radioterapia e transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

IX. procedimentos previstos **nas alíneas deste inciso**, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) procedimento radioterápicos, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetria, excluídos quaisquer outros;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetria, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
- g) embolizações previstas no RPES para segmentação hospitalar com obstetria, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) procedimentos de reeducação e reabilitação física previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetria, com exclusão dos demais casos nele não previstos.

X. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, inclusive pelas técnicas necessárias ao tratamento de mutilação decorrente de tratamento de câncer;

XI. cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme RPES para segmentação hospitalar com obstetria vigente à época do evento;

XII. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

XIII. remoção comprovadamente necessária do paciente para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica.

Parágrafo único. Para esta **cláusula**, define-se cobertura de hospital-dia como o recurso apto a desenvolver programas e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando a substituir internação convencional sem deixar de proporcionar a mesma amplitude por essa ofertada.

D. Disposições Gerais para Ambas as Segmentações

A cobertura de OPME condiciona-se ao cumprimento das seguintes providências prévias:

I. o profissional da saúde assistente do beneficiário deve determinar o tipo e as características do material, tais como dimensões e matéria-prima, sem indicar, salvo na hipótese do **inciso segundo desta cláusula**, fabricante ou marca;

II. o profissional assistente, quando solicitado pela **CONTRATADA**, deve justificar sua indicação e oferecer, no mínimo, 3 (três) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e características



determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela **CONTRATADA**; e

III. no caso de divergência entre o profissional assistente e a operadora, quanto à OPME, as partes do contrato escolherão, de comum acordo, um profissional especializado que possa decidir a controvérsia, sendo as despesas com o parecer do mesmo custeadas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 11: Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos, possuem cobertura condicionada à regularização, registro e indicações constantes da bula/manual junto à ANVISA, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou relação de outro tipo entre a **CONTRATADA** e seus prestadores de serviço de saúde.

Cláusula 12: Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuro navegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando especificados no RPES.

Parágrafo único. Todas as escopias listadas no RPES têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Cláusula 13: Para a cobertura dos procedimentos indicados pelo médico ou cirurgião-dentista assistente, para serem realizados por outros profissionais de saúde, a **CONTRATADA** deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o procedimento indicado e a tratar a doença ou agravo do paciente, cabendo exclusivamente ao profissional que irá realizá-lo a escolha do método ou técnica que será utilizado.

E. Coberturas Especiais

Os procedimentos abaixo relacionados são cobertos exclusivamente nos termos expressamente previstos pela ANS, nas Diretrizes e Utilizações do RPES:

- I. acilcarnitinas – perfil quantitativo e/ou qualitativo;
- II. adequação do meio bucal;
- III. ALK – pesquisa de mutação;
- IV. análise molecular de DNA;
- V. angio-rm arterial de membro inferior;
- VI. angiotomografia arterial de membro inferior;
- VII. angiotomografia coronariana;
- VIII. anticorpos anti peptídeo cíclico citrulinado - IGG (anti CCP)
- IX. aplicação de carióstático;
- X. aplicação de selante;
- XI. aquaporina 4 (aqp4) – pesquisa e/ou dosagem;
- XII. audiometria vocal com mensagem competitiva/avaliação do processamento auditivo central;
- XIII. avides de IGG para toxoplasmose;
- XIV. biópsia de boca;
- XV. biópsia de glândula salivar;
- XVI. biópsia de lábio;
- XVII. biópsia de língua;
- XVIII. biópsia de mandíbula/maxila;
- XIX. biópsia percutânea a vácuo guiada por raio “x” ou ultrassonografia - us (mamotomia);
- XX. bloqueio com toxina botulínica tipo “a” para tratamento de distonias focais, espasmo hemifacial e espasticidade;
- XXI. BRAF;
- XXII. cintilografia do miocárdio, corresponde aos seguintes procedimentos: cintilografia do miocárdio perfusão/estresse farmacológico, cintilografia do miocárdio perfusão/estresse físico e cintilografia do miocárdio perfusão/repouso;
- XXIII. cintilografia de perfusão cerebral para avaliação de transportadores de dopamina;
- XXIV. cirurgia de esterilização feminina (laqueadura tubária/laqueadura tubária laparoscópica);
- XXV. cirurgia de esterilização masculina (vasectomia);
- XXVI. cirurgia refrativa – “prk” ou “lasik”;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- XXVII. citomegalovírus – qualitativo por pcr;
- XXVIII. colocação de banda gástrica por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XXIX. coloboma – correção cirúrgica;
- XXX. condicionamento em Odontologia;
- XXXI. cordotomia – mielotomia por radiofrequência;
- XXXII. coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (rmf);
- XXXIII. dermolipectomia;
- XXXIV. dímero-d;
- XXXV. “egfr”;
- XXXVI. elastografia hepática ultrassônica;
- XXXVII. eletroforese de proteínas de alta resolução;
- XXXVIII. embolização de artéria uterina;
- XXXIX. estimulação elétrica transcutânea;
- XL. exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila;
- XLI. fator “v leiden”, análise de mutação;
- XLII. focalização isoeletrica de transferrina;
- XLIII. galactose-1-fosfato uridiltransferase;
- XLIV. gastropastia (cirurgia bariátrica) por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XLV. hepatite b - teste quantitativo;
- XLVI. hepatite c - genotipagem;
- XLVII. “her -2”;
- XLVIII. “hiv”, genotipagem;
- XLIX. “hla b27”, fenotipagem;
- L. implante coclear;
- LI. implante de anel intraestromal;
- LII. implante de cardiodesfibrilador implantável – “cdi” (inclui eletrodos e gerador);
- LIII. implante de cardiodesfibrilador multissítio – trc-d (gerador e eletrodos);
- LIV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação medular;
- LV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação cerebral profunda;
- LVI. implante de gerador para neuroestimulação;
- LVII. implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LVIII. implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LIX. implante de marca-passo multissítio (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LX. implante de monitor de eventos (looper implantável);
- LXI. implante intratecal de bombas para infusão de fármacos (inclui medicamentos);
- LXII. implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada;
- LXIII. imunofixação para proteínas;
- LXIV. incontinência urinária, tratamento cirúrgico “sling” ou esfíncter artificial;
- LXV. inibidor dos fatores da hemostasia;
- LXVI. “K-RAS”;
- LXVII. laserterapia para o tratamento da mucosite oral/orofaringe;
- LXVIII. mamografia digital;
- LIX. mapeamento eletroanatômico cardíaco tridimensional;
- LXX. microcirurgia a céu aberto por radiofrequência da zona de entrada da raiz dorsal (drezotomia – drez);
- LXXI. monitorização ambulatorial da pressão arterial – mapa (24 horas);
- LXXII. “N-RAS”;
- LXXIII. oxigenoterapia hiperbárica;
- LXXIV. pantofotocoagulação a laser na retinopatia da prematuridade;
- LXXV. pesquisa de microdeleções/microduplicações por “fish (fluorescence “in situ hybridization”);
- LXXVI. “pet-scan” oncológico;
- LXXVII. protombina, pesquisa de mutação;
- LXXVIII. radiação para “cross linking” corneano;
- LXXIX. prótese auditiva ancorada em osso;
- LXXX. radioablação/termoablação do câncer primário hepático;
- LXXXI. reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- LXXXII. reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIII. reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIV. reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado – inclui a peça proteica;
- LXXXV. reabilitação com restauração metálica fundida (rmf) unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXVI. redução de luxação da ATM;
- LXXXVII. refluxo vésico-uretral - tratamento endoscópico;
- LXXXVIII. rizotomia percutânea com ou sem radiofrequência;
- LXXXIX. RM- fluxo liquorico - complementar à ressonância magnética;
- XC. succinil acetona;
- XCI. sutura de ferida buco-maxilo-facial;
- XCII. terapia antineoplástica oral para tratamento de câncer;
- XCIII. terapia imunobiológica endovenosa para tratamento de artrite psoriásica, “doença de Crohn” e espondilite anquilosante;
- XCIV. terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide;
- XCV. terapia imunoprolifática com palivizumabe para o vírus sincicial respiratório (VSR);
- XCVI. termoterapia transpupilar a laser;
- XCVII. teste ergométrico (inclui ECG basal convencional);
- XCVIII. teste de inclinação ortostática (“*tilt test*”);
- XCIX. tomografia de coerência óptica;
- C. toxoplasmose – pesquisa em líquido amniótico por PCR;
- CI. transplante alogênico de medula óssea;
- CII. transplante autológico de medula óssea;
- CIII. tratamento cirúrgico da epilepsia;
- CIV. tratamento cirúrgico de fístulas buco nasais ou buco sinusiais;
- CV. tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
- CVI. tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na mandíbula/maxila;
- CVII. tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;
- CVIII. tratamento da hiperatividade vesical: injeção intravesical de toxina botulínica;
- CIX. tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico;
- CX. tratamento restaurador atraumático;
- CXI. tunelização;
- CXII. vírus zika – por PCR;
- CXIII. vírus zika – IGM;
- CXIV. vírus zika – IGG; e
- CXV. vitamina “e”, pesquisa e/ou dosagem.

§ 1º O RPES é documento técnico elaborado pela ANS, que pode ser obtido da seguinte forma:

- a) mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que fornecerá um exemplar sem ônus extra para a primeira; e
- b) através da página institucional da ANS, na “*Internet*”.

§ 2º A **CONTRATADA** igualmente deixa à disposição da **CONTRATANTE** profissionais da saúde que poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre os critérios e limites constantes do RPES.

Da subcontratação:

Os serviços contratados poderão ser subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais a que a contratada está vinculada.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

A entrega dos serviços adquiridos será imediatamente ao empenho do crédito destinado

A entrega dos serviços será na Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, Rua Francisco Richter, 601, CENTRO, Entre-Ijuís/RS. Prédio do Centro Administrativo.

O prazo de entrega dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE).

O recebimento do objeto será realizado nos termos do [artigo 140, inciso II](#) e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A entrega deverá ser feita nos horários de expediente, agendada previamente com o responsável Secretária de Administração, o servidor **MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70 - telefone (55) 2120-2777**.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por “aceite” do fiscal responsável, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s), para liquidação.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1 – Viabilizar aos Beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os programas de assistência ambulatorial e hospitalar previstos no plano básico, em nível regional, por intermédio da rede de serviços contratada;
- 2 – Administrar o comando das inclusões, exclusões e reinclusões das contribuições mensais, assim como das participações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários;
- 3 – Fornecer o Cartão de Identificação aos Beneficiários do plano básico;
- 4 – Manter sistema informatizado de controle e arrecadação de gastos;
- 5 – Disponibilizar aos Titulares a relação de prestadores de serviço da Unidade da Federação onde residem;
- 6 – Disponibilizar, trimestralmente, ao Titular do plano, extrato demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador de serviço e data de sua realização;
- 7 – Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com **MUNICÍPIO**.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1 – Repassar para a operadora mensalmente os valores de contribuição como patrocinadora, contribuição do Titular e participação dos beneficiários pelo uso dos serviços;
- 2 – Indicar um servidor do **MUNICÍPIO** para ser o responsável pela gestão deste contrato junto à operadora;
- 3 – Obter autorização expressa dos Titulares para consignar em folha de pagamento ou débito em conta corrente os valores decorrentes das contribuições e participações;
- 4 – Informar aos servidores do **MUNICÍPIO** o procedimento para inscrição nos planos administrados pela operadora contratada; Diretoria de Administração e Pessoas - DAP Superintendência de Gestão de Pessoas - SUPE Termo de Referência Consulta Pública para Contratação de Plano de Saúde Coletivo empresarial Termo de Referência – Plano de Saúde Coletivo empresarial.
- 5 – Fornecer à operadora contratada relação de empregados aptos a se inscreverem nos Planos de Saúde;
- 6 – Encaminhar à operadora contratada os formulários de inscrição de novos beneficiários (Titulares e Dependentes) com as informações necessárias para seu cadastramento e recebimento dos Cartões de Identificação de Beneficiários;
- 7 – Fornecer, mensalmente, à operadora contratada, no período de 20 a 30 de cada mês, lista nominal de todos os Titulares e Dependentes excluídos da cobertura financeira do Município por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito ao plano de saúde;
- 8 – Recolher e devolver à operadora contratada os cartões de Identificação dos Beneficiários excluídos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



9 – Encaminhar à operadora contratada, mensalmente, meio que permita identificar os Titulares inscritos, bem como possibilitar o comando dos descontos de contribuição e/ou participação nas despesas, quando estas operações forem realizadas pela operadora.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XVIII alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

O contrato começa na data de sua assinatura e vigora pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º Não havendo nenhuma manifestação por escrito de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, com o prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º Podem as partes arrepender-se da celebração do contrato, contanto que o façam por escrito, em 7 (sete) dias úteis a contar de sua celebração, desde que não tenha havido utilização dos serviços contratados.

§ 3º Com exceção das despesas relativas à contratação, o arrependimento de que trata o § 2º não terá ônus.

§ 4º A denúncia unilateral, na vigência do prazo determinado, por qualquer das partes, sujeitará aquela que a fizer ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades devidas até o final do prazo contratual determinado, ou ao valor completo destas, na hipótese de ter havido utilização contratual.

O contrato somente poderá ser livremente rescindido quando vigorar por prazo indeterminado, mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da hipótese de arrependimento e dos casos de rescisão motivada (resolução) nele previstos.

Rescinde-se motivadamente (resolução contratual) o contrato, sem a necessidade de pronunciamento judicial para isto:

I. por determinação da **CONTRATANTE**, quando houver sonegação dos serviços contratualmente previstos, pela **CONTRATADA**, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se comprometa a prestá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indenizando eventuais e comprovados prejuízos; ou

II. por determinação da **CONTRATADA**, no caso de fraude devidamente comprovada; omissão dolosa de obrigações contratuais; e inadimplemento de valores contratualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou **por seus beneficiários**, desde que, notificado do fato, não venha a atualizar completamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com os acréscimos legais e contratuais, os valores devidos, ou cumprir com as obrigações contratualmente exigíveis.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas **nesta cláusula**, caberá à parte faltosa indenizar à parte que rescinde motivadamente o contrato, os prejuízos decorrentes do motivo da rescisão.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica: MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 027.357.430-20

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa: ANDRESSA ALINE SCHERER: CPF 022.173.380-99

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato: MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 027.357.430-20

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12– DO REAJUSTE (Art. 136, da Lei nº 14.133/2021)

As obrigações da **CONTRATADA** em decorrência dos serviços aqui previstos dão ao presente contrato a natureza de um contrato de prestação de serviços futuros, sendo seus preços passíveis de reajuste, conforme oscilem os custos, a sinistralidade e os encargos tributários necessários à sua execução.

Os valores de contraprestação econômica mensal e de coparticipação previstos neste contrato, bem como a tabela de preços para novas adesões, serão reajustados, anualmente, a cada 12 (doze) meses, através de livre negociação entre as partes, observando, para tanto:

I. enquanto piso mínimo, o percentual de reajuste aplicado anualmente ao salário dos servidores ativos e inativos da CONTRATANTE;

II. a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - Amplo)**, levantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período, ou, no caso de sua extinção, por outro índice equivalente que o substitua;

III. a variação, no mesmo período, dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos, dos valores praticados com a rede prestadora, dos encargos tributários necessários à sua execução, ou

IV. a própria demanda, levando em consideração, caso a aplicação de somente um dos índices de reajustes não seja o suficiente para suprir a sinistralidade do referido contrato; e

V. a readequação das faixas etárias, decorrentes da mudança de idade dos beneficiários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 1º Havendo reajuste por sinistralidade, este considerará a sinistralidade projetada da carteira, com base na proporção entre despesas assistenciais e receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

§ 2º A CONTRATADA comunicará o reajuste à ANS.

§ 3º Na hipótese de legislação que permita reajustes em prazos menores que o aqui estipulado, o presente contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

§ 4º Independente da data de ingresso do beneficiário no contrato, sua contraprestação terá reajuste integral na data de aniversário do contrato.

§ 5º Os percentuais de reajuste serão sempre uniformes, neles não sendo considerados os bônus, descontos ou agravamentos contratuais previstos na legislação de planos de saúde.

§ 6º Os valores relativos a fator moderador (coparticipação) previstos neste contrato poderão ser reajustados em percentuais diversos daquele aplicado para o reajuste dos valores de contraprestação econômica mensal, observados limites legais ou regulamentares a respeito.

§ 7º No caso deste contrato contar com menos de 30 (trinta) beneficiários, na data de contratação ou na data do aniversário anterior, as regras de reajuste serão aquelas determinadas pela ANS, sempre observado, conjuntamente, o reajuste do valor pago (correção monetária) e o equilíbrio da sinistralidade projetada.

Detalhamento especificado no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

13 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina [Art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput Art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. [Decreto Municipal nº 01/2024 de 03/01/2024](#).

O prazo de garantia é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal e do recebimento dos serviços. [\(Código Civil em seu §1º Art. 445\)](#).

A garantia será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no [artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#), que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais

Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pela seguradora, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. [\(Código Civil em seu §1º Art. 445\)](#).

16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010310001-20001000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

041220002.2002000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

03.001 – SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

041220002.2011000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002.2016000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMERCIO E INDUSTRIA

041220002.2022000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
041220002.2037000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA
07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
041220002.2078000 - MANUT. DAS ATIVID ADMINIST, CULTURAIS, TURISMO E ESPORTES
041220701.2054000 - MANUT. DAS ATIVID DE EDUCAÇÃO INFANTIL (30% PRÉ-ESCOLA)
041220701.2059000 - MANUT. DAS ATIVID DE EDUCAÇÃO INFANTIL (30% CRECHE)
041220702.2059000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)
09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440002.2123000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
082440902.2131000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS
12.001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
101220002.2095000 - ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR A SERVIDORES SECRET DE SAÚDE
3.1.90.08.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

17 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - m) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei 14.133/21](#));
 - n) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei 14.133/21](#));
 - o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei 14.133/21](#))
 - p) Na aplicação das multas:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita no subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas no subitem 13.2, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita no subitem 13.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei 14.133/21](#))
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei 14.133/21](#)):



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei 14.133/21](#))

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei 14.133/21](#)).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

-Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei 14.133/21](#)) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

-Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei 14.133/21](#))

-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei 14.133/21](#))

-A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CENEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei 14.133/21](#))

-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do ([art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)).

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “g”, e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do ([art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#)).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o ([inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no (art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

-O valor total da contratação é de **22,81% (Vinte e dois e oitenta e um por cento)**.

-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO:

-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

-No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

-Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [\(art. 68 da Lei nº 14.133/2021\)](#).

-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

-Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos [da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na [Lei n. 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por lote único** dentre as propostas válidas.

HABILITAÇÃO

1-Habilitação jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2-Regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos [termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Anexo III – Declaração Conjunta](#);
- e) **Declaração de Enquadramento como ME/EPP, Anexo VI**;
- f) **Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD – Anexo X**;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como **microempreendedor** individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.123 DE 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- j) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- m) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3-Qualificação Econômico-Financeira.

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Como trata-se de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. ([Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015](#));

4-Qualificação Técnica

- a) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- b) Registro da operadora na ANS.
- c) Registro de Produto na ANS, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.
- d) Registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.
- e) Declaração de que dispõe do Serviço de Discagem Direta.
- f) Pelo menos **02 (dois) atestados de capacidade técnica** fornecido por entidade pública ou privada, idônea, com data não inferior a 06 (seis) meses antes da data da presente licitação, comprovando a prestação do serviço licitado.

5-Proposta

- a) As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, **valor por lote único da proposta**, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.
- b) A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.
- c) Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



6) Pesquisa de Preços:

a) A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos, bem como realizada a Planilha de Custos para com valores referenciais e parâmetros de maneira mais aproximada do valor real de mercado, na forma do [art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021](#), e, ainda, em consonância com o [Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023](#) “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal”.

20 – DA PUBLICIDADE

A Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, garante a divulgação deste procedimento licitatório visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto no [Art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização.

Ainda, buscando atender ao [Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), a publicação do inteiro teor do edital de licitação e seus anexos no Portal de Compras Públicas, ou outros sistemas disponíveis no mercado, que deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, ou outros sistemas disponíveis no mercado, que deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o [§1º do Art. 175 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e no sítio eletrônico oficial do Município de Entre-Ijuís, <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>.

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto pela empresa licitante, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa. Conforme [IN Seges/ME 81/2022, Art. 10](#) não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Consta como Anexo a este Termo de Referência à pesquisa de preços, nos [termos da alínea “i”, inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021](#).

21 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega das propostas. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consultante deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Entre-Ijuís, 15 de abril de 2024

Mauricio Klein Gonçalves
Responsável pela elaboração do TR
Secretário da Administração



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2024

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se pela necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar através de Plano de Saúde aos servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís-RS, bem como aos seus respectivos dependentes, com adesão automática na data de contratação ou no ato da vinculação do usuário ao Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís-RS, atendendo ao disposto no [art. 5º da Resolução Normativa – RN nº 195, de 14/07/2009 - ANS](#). A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho. Registra-se que esse modelo de contratação já vem sendo realizado neste Município e que o atual contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares, serviços de atendimento domiciliar de emergência, urgência e remoções e serviços de transporte aero-médico, firmado com a operadora de plano de saúde – UNIMED de Santo Ângelo/RS, completando o prazo de máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, de acordo com o previsto no [art. 106 da Lei n. 14.133/21](#).

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, SE HOUVER:

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024, e aprovado pela Autoridade Competente pelo Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Especificação:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços:

a) na forma de plano de assistência à saúde, por intermédio de Pessoa Jurídica na forma do [inciso I do art. 1º da Lei 9.656/98](#), no segmento Médico-Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, incluindo, dentre outros, exames, consultas, tratamentos, procedimentos ambulatoriais, internações, cirurgias e partos.

3.1.1 - DA CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E DA ABRANGÊNCIA

1. O objeto da contratação é a prestação de serviços com procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente na região das Missões/RS, com padrão apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, observado o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde - ANS.

2. O objeto desta contratação deverá sempre obedecer à legislação e as orientações da Agência Nacional de Saúde, inclusive quanto a novos benefícios criados para o consumidor, mas ainda não incluídos em contrato.

3. O plano deverá estar de acordo com a [Lei 9.656/98](#), com suas alterações e [Resoluções do CONSU - Conselho de Saúde Suplementar](#), devendo, também, abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina. O tipo do plano é Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, com carência, tendo como usuários



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



servidores deste Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís-RS e seus respectivos dependentes, com adesão automática na data de contratação ou no ato da vinculação do usuário ao Município, atendendo ao disposto no [art. 5º da Resolução Normativa – RN nº 195, de 14/07/2009 - ANS](#).

4. O Plano de Assistência à Saúde a ser contratado é o plano **AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA.**

5. A internação será realizada em apartamento, com banheiro semi-privativo e direito à acompanhante.

5.1. Havendo indisponibilidade desse tipo de acomodação nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao usuário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

6. A abrangência geográfica dos serviços deverá englobar a região das Missões/RS, por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

7. Ainda que o plano possua abrangência das Missões/RS, a principal sede de atendimento do plano contratado é o município de Santo Ângelo - RS, onde deverá ser disponibilizado pela operadora todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação, e aplicáveis aos planos de saúde.

8. Os serviços serão prestados pela rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada com prestadores de serviços, incluindo, médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e pronto-socorros, sendo, pelo menos 1.000 credenciados, cooperados ou referenciados no estado do RS, incluindo, médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e pronto-socorros.

8.1. Na cidade de Santo Ângelo/RS, deverão ser ou estar credenciados no mínimo hospitais e prestadores de serviço, incluindo, clínicas e laboratórios.

9. Não havendo no município de Santo Ângelo/RS nenhum profissional e/ou clínica credenciados, conveniados ou referenciados para atender os procedimentos exigidos pelo plano de saúde, a operadora deverá arcar imediata e integralmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, com os custos de transporte aéreo comercial e estadia em hotel padrão três estrelas em outro local de sua rede cooperada/credenciada, que ofereça o serviço necessário, conforme orientação e indicação do médico assistente.

9.1. Se o usuário for menor de 18 anos de idade ([art. 12 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#)) ou idosos (60 anos ou mais) ([art. 16 da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso](#)), a operadora deverá arcar também com custos do acompanhante, na forma aqui prevista.

10. Caso haja necessidade de atendimento fora da abrangência da Contratada, o usuário, munido do cartão de identificação do plano de saúde e seus documentos pessoais, deve dirigir-se à unidade da contratada na localidade onde se encontra a fim de obter informações sobre o atendimento local, bem como obter a relação da rede credenciada com hospitais, laboratórios, clínicas, consultórios e médicos cooperados.

10.1. O usuário que estiver em outra localidade, fora do município de Santo Ângelo/RS e houver necessidade de realizar procedimentos que necessitem de autorização da operadora, a unidade local integrante da rede referenciada deverá liberar o procedimento no prazo máximo de 24h.

11. No atendimento pela Contratada, em quaisquer localidades, será assegurada ao usuário a equivalência de atendimento ao plano contratado (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, com internação em apartamento, com banheiro semi-privativo e direito à acompanhante).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



12. A consulta aos prestadores de serviços de saúde que prestam atendimento à contratada, seja através de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, deverá ser disponibilizada aos usuários através de relatório impresso ou ainda meio eletrônico.

13. Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento nos termos e prazos fixados na *Resolução Normativa nº. 259 da ANS* e atualizações.

14. Caso seja comprovada, pelo médico assistente, a necessidade de transportar o beneficiário para uma unidade hospitalar diferenciada, devido à complexidade do caso, a contratada ficará obrigada a prestar atendimento no que tange ao deslocamento e acomodação em hospital especializado de sua rede credenciada, em âmbito nacional, de modo a atender às necessidades que o caso requer e mediante autorização prévia da auditoria médica da empresa contratada.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE:

1. Os procedimentos médicos a serem cobertos pelo plano contratado são aqueles que constam do Rol de Procedimentos Médicos definidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), referentes aos Planos AMBULATORIAL e HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA.

2. As características de atendimento, procedimentos e ações cobertas, têm origem da junção entre as disposições previstas para o Plano Ambulatorial e o Plano Hospitalar com obstetrícia, conforme legislação vigente e orientações da Agência Nacional de Saúde.

3. Na prestação de qualquer atendimento, tratamento, exames e quaisquer outros procedimentos e intervenções cirúrgicas ou laboratoriais, deverão ser utilizados sempre os meios que ofereçam maior benefício de saúde e recuperação ao usuário.

4. Os procedimentos não cobertos estarão listados no Termo de Referência.

5. As formas de admissão e inclusão e exclusão estarão disciplinadas no Termo de Referência.

6. Não será cobrada taxa de adesão para inclusão dos beneficiários ou para emissão de cartão de identificação, inclusive daqueles admitidos posteriormente à data da assinatura do contrato ou durante sua validade.

6.1. Em caso de perda ou extravio do cartão de identificação, o Município comunicará imediatamente à operadora o ocorrido, responsabilizando-se, até a data da comunicação, pelo seu uso indevido, e poderá ser cobrado pela operadora o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) para emissão de 2ª via.

7. Findo ou rescindido o contrato, o Tribunal recolherá e encaminhará à operadora os documentos de identificação, caso válidos.

8. O início de atendimento ao beneficiário (membros, servidores e dependentes), ocorrerá a partir do primeiro dia útil da vigência do contrato.

8.1. Em caso de atendimento sem o documento de identificação, a operadora deverá providenciar autorização específica para cada procedimento que venha a ser utilizado, de modo a não inviabilizar consultas, exames, internações, ou cirurgias, sem que seja necessário o beneficiário se deslocar até a sede da operadora para tal finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



9. Em virtude do plano de assistência a saúde ser contratado pelo regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes superior a 30 (trinta), não haverá cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões pré-existentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência dos usuários titulares e dependentes inscritos na forma previsto no Termo de Referência.

10. O sistema de reembolso será disciplinado no Termo de Referência.

11. As disposições sobre prazo de carência, agravo e coberturas parciais temporárias serão disciplinadas no Termo de Referência.

12 De acordo com a [Resolução Normativa n. 44/2003 da Agência Nacional de Saúde](#), em qualquer situação, fica vedada a exigência, por parte da operadora contratada, de caução, depósito de qualquer natureza, ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço.

3.3. DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

1. Negociação do percentual de reajuste, dentro dos limites estabelecidos no contrato.
2. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.
3. Comprovação de registro válido na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), compatível com o objeto da licitação.
4. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou, a contento, serviços de assistência à saúde análogos ao objeto desta contratação, por meio de plano ou seguro privado, para, no mínimo, 415 (quatrocentos e quinze) beneficiários(as).
5. Consórcio: será admitida a participação de consórcio.
6. Garantia: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no [artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#), que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
7. Subcontratação: será permitida a subcontratação dos serviços de atendimento aeromédico e atendimento domiciliar de emergência, caso a empresa fique impossibilitada de prestar tais serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades levou em consideração a contratação atual, com número de usuários já existentes no Plano de Saúde atual que é de 622.

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Foram realizadas pesquisas das soluções disponíveis no mercado, identificando-se as seguintes formas:

- 1) Plano de Saúde autogestão;
 - 2) Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial - Pré Pagamento.
- A melhor solução que atende às necessidades deste órgão é o Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial (Pré Pagamento), sendo o valor da despesa fixado no contrato. Nesta forma de contratação, existe a previsibilidade das despesas dentro da disponibilidade orçamentária, sendo que o risco de despesas onerosas e aumento da sinistralidade são de responsabilidade da operadora de plano de saúde contratada.
- Na modalidade Plano de Saúde autogestão, existe o risco do uso excessivo, ocorrência de riscos em casos de tratamentos onerosos, necessidade de estruturação de área específica e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



treinamento de servidores não especializados no assunto e inexistência de caixa de reserva para arcar com eventuais despesas de tratamentos onerosos, por exemplo, internação em CTI por período prolongado.

Desta forma, pretende-se a contratação da solução 2, forma já adotada por este órgão nas contratações anteriores.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos, bem como realizada a Planilha de Custos para com valores referenciais e parâmetros de maneira mais aproximada do valor real de mercado, na forma do [art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021](#), e, ainda, em consonância com o [Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023](#) “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal”.

Estima-se valor unitário do Plano de Saúde como **22,81% (Vinte e dois e oitenta e um por cento)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência da contratação terá início com a assinatura do contrato, com prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Critérios de Reajuste:

Os valores de contraprestação econômica mensal e de coparticipação previstos no contrato, bem como a tabela de preços para novas adesões, serão reajustados, anualmente, a cada 12 (doze) meses, através de livre negociação entre as partes, observando, para tanto:

I. enquanto piso mínimo, o percentual de reajuste aplicado anualmente ao salário dos servidores ativos e inativos da **CONTRATANTE**;

II. a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - Amplo), levantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período, ou, no caso de sua extinção, por outro índice equivalente que o substitua;

III. a variação, no mesmo período, dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos, dos valores praticados com a rede prestadora, dos encargos tributários necessários à sua execução, ou

IV. a própria demanda, levando em consideração, caso a aplicação de somente um dos índices de reajustes não seja o suficiente para suprir a sinistralidade do referido contrato; e

V. a readequação das faixas etárias, decorrentes da mudança de idade dos beneficiários.

-Havendo reajuste por sinistralidade, este considerará a sinistralidade projetada da carteira, com base na proporção entre despesas assistenciais e receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

VI.A CONTRATADA comunicará o reajuste à ANS.

-Na hipótese de legislação que permita reajustes em prazos menores que o aqui estipulado, o presente contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

-Independente da data de ingresso do beneficiário no contrato, sua contraprestação terá reajuste integral na data de aniversário do contrato.

-Os percentuais de reajuste serão sempre uniformes, neles não sendo considerados os bônus, descontos ou agravamentos contratuais previstos na legislação de planos de saúde.

-Os valores relativos a fator moderador (coparticipação) previstos neste contrato poderão ser reajustados em percentuais diversos daquele aplicado para o reajuste dos valores de contraprestação econômica mensal, observados limites legais ou regulamentares a respeito.

-No caso deste contrato contar com menos de 30 (trinta) beneficiários, na data de contratação ou na data do aniversário anterior, as regras de reajuste serão aquelas determinadas pela ANS, sempre observado, conjuntamente, o reajuste do valor pago (correção monetária) e o equilíbrio da sinistralidade projetada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Os serviços a serem contratados contemplam: atendimento médico-hospitalar, que deverão ser prestados por uma única empresa, visando a melhor gestão e fiscalização do contrato, além de maior eficiência no atendimento de casos de emergência, haja vista que os primeiros socorros, o transporte e o atendimento hospitalar, de forma integrada, mitigando eventuais riscos à saúde dos usuários.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Prestação de serviço de Assistência Médica Hospitalar aos beneficiários do Plano de Saúde deste Município, em continuidade à atual contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra providências a serem adotadas pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

A sustentabilidade na contratação de plano de saúde para servidores não está ligada apenas à questão ambiental, mas também à projeções de benefícios e custos futuros. Nesse sentido, o próprio objeto da contratação, contratação de serviços médicos, plano de saúde corporativo, que visa manutenção da saúde do próprio órgão e, conseqüentemente, melhor qualidade na prestação dos serviços à população.

Promoção de medicina preventiva, visando redução de doenças, menor sinistralidade e consequente redução dos preços da contratação.

A empresa a ser contratada deverá observar na execução dos serviços:

1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);
2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde ([Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa](#));
3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde ([Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA](#)); e
4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em face do exposto acima, conclui-se pela viabilidade da contratação.

14. OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS

Não aplicável.

Não há alocação de mão de obra na presente contratação, conforme exige a [Resolução CNU 307/2019](#) e os serviços a serem prestados serão por profissionais da saúde em seus respectivos locais como clínicas, hospitais e correlatos.

15. TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO

A descrição completa dos serviços constarão do Termo de Referência.

16. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do Plano de Saúde será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua modalidade eletrônica, no do tipo menor preço, nos termos do [inciso XLI, art 6º e art. 29 da Lei 14.133/202](#).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



art. 6º [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No presente caso, não será adotado Sistema de Registro de Preços.

17. MAPA DE RISCOS RISCO 01 FASE DE ANÁLISE:

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO: Atraso na contratação	
Probabilidade:	(x)Baixa ()Média ()Alta
Impacto:	()Baixa ()Média (x)Alta
Dano: Encerramento da contratação vigente e interrupção na cobertura do plano de saúde dos usuários.	
Ação Preventiva:	Agilidade no processo de contratação (dentro dos prazos previstos em lei), com tempo hábil para negociação.
Ação de Contingência:	Repetição do certame

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO: Empresa vencedora se recusa a assinar o contrato	
Probabilidade:	(x)Baixa ()Média ()Alta
Impacto:	()Baixa ()Média (x)Alta
Dano: : interrupção na prestação dos serviços médicos aos usuários	
Ação Preventiva:	Não há
Ação de Contingência:	Convocação do 2º colocado, se houver

18. RESPONSÁVEIS

Entre-Ijuís, 01 de abril de 2024.

Mauricio Klein Gonçalves
Responsável pela elaboração do ETP
Secretário da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024		TIPO MENOR PREÇO POR LOTE	
Proponente:					
Endereço:					
Cidade:				Processo nº: 072/2024	
Telefone:				Data:	
E-mail:				Rubrica:	
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº ____ c/c nº _____				CNPJ:	
Cidade/RS ____/____/____				FLS:	
_____ representante legal da empresa					



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob nº**, com sede estabelecida na..... no Município de – CEP:, E-mail:, telefone: (....., por seu representante legal, o Sr., brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº SSP/PCRS, CPF nº, residente e domiciliado na, no Município de, CEP:, e-mail:, **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos na Pregão Eletrônico para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no *inciso IV, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021*;

III. Em atendimento ao disposto no *inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006* (alterada pela *Lei nº 12.272/2014*), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao *art. 7º, inc XXXIII da CF/88*, no *inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021*, acrescido pela *Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999*, não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover a entrega do item o qual oferece o menor valor durante este Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a legislação relativa à presente licitação, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da *Instrução Normativa nº 01/2010*;

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o *art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*.

XII. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da *Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009*.

XIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos *incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal*;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



XIV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

XV. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação

XVI. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de *ferramenta de assinatura e validação eletrônica*, nos termos do [artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01](#).

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS,de de 2024.

EMPRESA
CNPJ sob nº
representante
EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAL - HOSPITALAR - OBSTÉTRICO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE SAÚDE ACOMODAÇÃO COLETIVA (SEMIPRIVATIVA) GRUPO DE MUNICÍPIOS PREÇO PREESTABELECIDO

I. CONTRATANTE E CONTRATADA

CONTRATANTE:

Razão Social e Nome de Fantasia: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF): **89.971.782/0001-10.**

Endereço: Rua Francisco Richter, nº 601, Centro, Entre-Ijuís/RS, CEP: 98.860-000, Telefone nº (55) 3329.2750.

Representante Legal: José Paulo Meneghini, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF): 116.263.720-04

E-mail para envio das faturas: drh@pmei.rs.gov.br

CONTRATADA:

Razão Social e Nome Fantasia:

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS):

Classificação na ANS:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

Representantes Legais:

II. TIPO DE CONTRATO

Nome comercial e número de registro na ANS: _____, número:

Tipo de contratação: coletiva empresarial.

Segmentação assistencial: cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

Área geográfica de abrangência: grupo de municípios.

Área de atuação: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das XXXXXXXXXXXXXXX, Itacurubi, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador Das XXXXXXXXXXXXXXX, Santo Ângelo, Santo Antônio das XXXXXXXXXXXXXXX, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das XXXXXXXXXXXXXXX, São Nicolau, São Pedro do Butiá, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Ubiretama, Vitória das XXXXXXXXXXXXXXX, todos no estado do Rio Grande do Sul.

Formação do preço: contrato com preço preestabelecido, com valores fixados com base em cálculos atuariais, pelo método do regime de repartição simples (RRS), que leva em consideração o fator etário como agravante natural de risco.

Padrão de acomodação em internação: coletiva (semiprivativa).

Coberturas e serviços adicionais: Assistência médica em transporte aeromédico, SOS e Remoção Intermunicipal.

III. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CONTRATO

Cláusula primeira: O contrato, que se classifica como contrato de adesão e formação bilateral, nas condições nele previstas, cobre aqueles serviços de assistência médica e hospitalar, nos limites qualitativos e quantitativos que são previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde (RPES) editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento, para atendimento às doenças previstas no Código Internacional de Doenças (CID-10), genericamente apontados neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 1º Aplica-se a este contrato a Lei nº 9.656 de 1998, a Lei dos Planos de Saúde (LPS), e, subsidiariamente, no que nele e na mesma lei não estiver contido, o Código Civil (CC) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), este exclusivamente no que diz respeito aos serviços prestados pela **CONTRATADA** diretamente aos beneficiários, uma vez que prazos, preços e condições contratuais, inclusive de elegibilidade, são tratados diretamente com a parte **CONTRATANTE**, que não é consumidora final dos serviços por ela estipulados.

§ 2º Excetua-se da regra prevista no **cabeçalho desta cláusula** o contrato adicional de assistência em transporte aeromédico, cujo conjunto de obrigações da **CONTRATADA** é o exclusivamente nele contido, com exclusão de qualquer outra cobertura, ainda que análoga ou assemelhada.

§ 3º Os atendimentos que não tiverem cobertura contratual, por exclusão ou limitação de qualquer natureza, poderão ser solicitados à **CONTRATADA** e por ela, se não forem antiéticos, experimentais ou concretamente lesivos ao paciente, fornecidos, mediante responsabilidade da **CONTRATANTE** ou seu beneficiário, a critério daquela, sendo pagos em cobrança separada, emitida contra a **CONTRATANTE**, com o acréscimo das despesas administrativas da **CONTRATADA**.

§ 4º Aplica-se o disposto no **parágrafo terceiro desta cláusula** aos casos em que o serviço solicitado esteja fora da cobertura e tenha sido fornecido por determinação judicial ou extrajudicial, hipótese na qual a cobrança levará em consideração o custo que a **CONTRATADA** teria caso fornecesse o serviço, segundo suas tabelas próprias.

§ 5º A contratação deste plano, salvo manifestação expressa em sentido contrário, não exclui ou rescinde contratos anteriormente firmados, responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, e seus respectivos beneficiários, no cumprimento das obrigações deles decorrentes, que hajam contraído em momento anterior ou posterior ao presente.

IV. ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS

Cláusula segunda: É beneficiário titular deste contrato o inscrito pela **CONTRATANTE** nesta condição, desde que vinculado a esta última por relação empregatícia ou estatutária.

§ 1º A **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, **exigir e comprovar a legitimidade da pessoa jurídica contratante**.

§ 2º A **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, **exigir e comprovar a condição de elegibilidade do beneficiário titular** e, não existindo ou deixando de existir, determinar a sua exclusão, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão em desacordo com as condições de elegibilidade.

§ 3º A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, quando e na forma por esta última solicitada, os dados de todos os seus beneficiários titulares, conforme exigido pela ANS, para fins de inclusão no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB), observado o disposto neste contrato quanto ao fornecimento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente de crianças.

Cláusula terceira: Podem ser beneficiários dependentes aqueles inscritos pela **CONTRATANTE**, como dependentes de seus beneficiários titulares, desde que estes últimos sejam igualmente incluídos no contrato, enquadráveis num dos seguintes casos:

I. a(o) esposa(o) e a(o) companheira(o) da união estável, inclusive de mesmo gênero;

II. os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a); e

III. os(as) filhos(as) estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, quando e na forma por esta última solicitada, os dados de todos os seus beneficiários dependentes, conforme exigido pela ANS, para fins de inclusão no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB).

§ 2º A **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, **exigir e comprovar a condição de elegibilidade do beneficiário dependente** e, não existindo ou deixando de existir, determinar a sua exclusão, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão fora da previsão da cláusula.

§ 3º O recém-nascido terá direito às coberturas contratuais durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, contanto que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade da **CONTRATANTE**.

§ 4º O filho adotivo com menos de 12 (doze) anos de idade poderá ser inscrito no plano, situação em que serão aproveitadas as carências já cumpridas pelo beneficiário adotante titular, ficando isento do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



cumprimento de carência caso a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da adoção.

Cláusula quarta: Compete à **CONTRATANTE**, obedecidos os **parágrafos desta cláusula**, solicitar exclusão de beneficiários, excetuadas hipóteses de não enquadramento no padrão contratual, caso em que a exclusão poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

§ 1º O beneficiário titular poderá solicitar à **CONTRATANTE** ou diretamente à **CONTRATADA** a sua exclusão e/ou de seus beneficiários dependentes.

§ 2º Quando a solicitação for feita à **CONTRATANTE**, esta providenciará a comunicação para a **CONTRATADA**.

§ 3º Transcorridos mais de 30 (trinta) dias da solicitação do beneficiário titular à **CONTRATANTE** sem que esta tenha comunicado a **CONTRATADA**, a solicitação poderá ser feita diretamente pelo beneficiário titular junto a esta última.

§ 4º A solicitação de que trata esta cláusula independerá do adimplemento contratual e terá efeitos imediatos a partir da efetiva ciência da **CONTRATADA**.

Cláusula quinta: As condições para a perda da qualidade de beneficiário são as seguintes:

I. exclusão do beneficiário titular;

II. morte do beneficiário titular ou dependente;

III. casamento de filho(a) ou enteado(a), menor de 18 (dezoito) anos;

IV. filho(a) ou enteado(a), ao completar 18 (dezoito) anos;

V. filho(a) ou enteado(a) com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, ao perder a condição de estudante;

VI. filho(a) ou enteado(a), estudando, ao completar 24 (vinte e quatro) anos; e

VII. extinção da relação de união estável ou de sociedade conjugal.

§ 1º Excetuada as hipóteses dos artigos 30 e 31, da LPS, enquanto durar o benefício de permanência neles previsto, a morte do beneficiário titular acarretará a perda da condição de beneficiário do(s) seu(s) dependente(s).

§ 2º A **CONTRATANTE** obriga-se a recolher os cartões de identificação expedidos pela **CONTRATADA**, na hipótese de exclusão dos beneficiários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual, respondendo, até a entrega desses para a primeira, pelos custos desembolsados pela **CONTRATADA**, limitada essa responsabilidade ao prazo de validade dos cartões.

V. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS GARANTIDAS

A. Doenças Cobertas

Cláusula sexta: Este contrato, nos seus termos e obedecidas as limitações nele previstas, prevê cobertura para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES), periodicamente publicado pela ANS.

B. Cobertura Ambulatorial

Cláusula sétima: Os beneficiários da **CONTRATANTE** terão direito às seguintes coberturas ambulatoriais:

I. **consultas médicas básicas e nas especialidades** reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II. **serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais**, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, nas espécies e limites constantes do RPES, tampouco demande anestesia diversa da anestesia local, sedação, bloqueio ou embolizações;

III. **medicamentos** registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contemplados no RPES para a segmentação ambulatorial, nos estritos termos legais;

IV. serviços de **nutricionista** referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



V. consultas ou sessões, com fonoaudiólogo referenciado pela **CONTRATADA**, mediante tratamento indicado pelo médico assistente, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

VI. consultas ou sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional referenciados pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

VII. psicoterapia, que poderá ser realizada pelo médico assistente ou psicólogo referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

VIII. procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no RPES, realizáveis por médico assistente fisiatra ou por fisioterapeuta referenciado pela **CONTRATADA**, conforme casos, critérios e limites previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

IX. ações de planejamento familiar, conforme as previsões constantes do RPES para segmentação ambulatorial;

X. atendimentos de urgência e emergência, conforme definidos na LPS;

XI. remoção, uma vez realizados atendimentos de urgência ou emergência pelo contrato, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente ou a necessidade de sua internação;

XII. hemodiálise e diálise peritoneal;

XIII. quimioterapia oncológica ambulatorial, para administração de medicamentos no tratamento ambulatorial do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes que necessitem, conforme o médico assistente, de intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde em estabelecimento de saúde, **excluída a cobertura de quimioterapia oncológica intratecal, ou que demande internação, observados os limites previstos no inciso XIV desta cláusula**;

XIV. medicamentos antineoplásicos orais, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, respeitadas as características do medicamento genérico e fracionado;

XV. procedimentos de radioterapia previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

XVI. procedimentos de hemodinâmica que não exijam internação ou apoio de estrutura hospitalar por mais de 12 (doze) horas, nem os ministrados em unidade de terapia intensiva ou similares e que ainda estejam previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

XVII. hemoterapia ambulatorial; e

XVIII. cirurgias oftalmológicas previstas no RPES para a segmentação ambulatorial.

§ 1º Para efeitos deste contrato, especialmente quanto aos limites previstos no RPES, conta-se o ano de contrato individualmente, por beneficiário, titular ou dependente, como aquele que termina 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de seu ingresso no plano.

§ 2º Excepcionalmente, em conformidade com a prescrição do profissional assistente responsável, a **CONTRATADA** poderá autorizar a realização de serviços em quantidades superiores àquelas previstas nos **incisos IV, V, VI, VII e VIII desta cláusula**, hipótese em que será devida, pela **CONTRATANTE**, coparticipação, em conformidade com o previsto na **cláusula 36**.

§ 3º Para fins da cobertura prevista **nesta cláusula, nos incisos XIII e XIV**, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

§ 4º Para fins da cobertura prevista **nesta cláusula, no inciso XIV**, define-se:

a) medicamento antineoplásico oral como medicamento quimioterápico administrado pela via oral, com ação antitumoral, voltado ao tratamento do câncer, cuja ação específica em cada tipo dessa patologia dependerá da previsão de seu fornecimento na DUT do RPES; ou, na omissão deste, na sua comprovada eficácia, demonstrada pelo prescritor, conforme as práticas de Medicina por Evidência, para suprir a falta, ou operar a substitubilidade do previsto, uma vez comprovada a ineficácia deste;

b) medicamento genérico como medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que pretende ser, com este, intercambiável, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira, ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional, conforme definido em Lei; e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



c) medicamento fracionado como medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do Órgão ou Entidade pública competente.

§ 5º Os medicamentos antineoplásicos orais de que trata o **inciso XIV desta cláusula** serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observadas pelo beneficiário ou seu representante, quanto ao medicamento, estas obrigações:

- a) uso pessoal e intransferível;
- b) vedação de descarte em lixo convencional, devendo o excedente ser devolvido à **CONTRATADA**; e
- c) manutenção fora do alcance de terceiros que não o paciente e seus cuidadores.

Cláusula oitava: Os beneficiários terão direito aos serviços auxiliares de diagnose e terapia, nos termos das **cláusulas deste contrato**, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela **CONTRATADA**, constantes no “Guia Médico e de Serviços”, sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato e no RPES dele integrante.

C. Cobertura Hospitalar

Cláusula nona: Os beneficiários contratuais terão direito à cobertura, mediante autorização (AIH), de todas as modalidades de internação hospitalar, em número ilimitado de dias; das despesas de honorários médicos e de outros profissionais de saúde, estes indicados pelo médico assistente; dos serviços gerais de enfermagem, e das despesas referentes a alimentação, material utilizado e taxas, respeitadas as seguintes regras:

I. hospedagem nas acomodações contratualmente previstas, e internação em Centro de Terapia Intensiva ou similar, garantido o direito a acomodações superiores, nos casos de inexistência daquela previamente indicada no contrato, nos estabelecimentos próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;

II. hospital-dia, nos casos de transtornos mentais, conforme as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas no RPES, excluídas quaisquer outras;

III. transplantes, exclusivamente aqueles listados no RPES, e os procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
- d) as despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

IV. fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (neste contrato sendo tratados sob a sigla OPME) de que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observados os termos deste contrato;

V. custeio exclusivo das despesas de alimentação e acomodação de um único acompanhante do beneficiário internado (salvo na hipótese em que isso seja expressamente contraindicado pelo profissional de saúde assistente) nos seguintes casos:

- a) criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;
- b) idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
- c) pessoas com deficiência; e
- d) parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por até 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

VI. realização de cirurgias buco-maxilo-faciais listadas na RPES para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos; anestésicos; gases medicinais; transfusões; assistência de enfermagem; alimentação; órteses; próteses e demais materiais, desde que todos estejam ligados ao ato cirúrgico e tenham sido utilizados durante o período de internação hospitalar;

VII. custeio da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos de ambulatório, mas que, diante de imperativo clínico apontado pelo médico assistente, necessitem de internação hospitalar, com a mesma cobertura prevista no **inciso VI desta cláusula**, **ressalvados, por estarem fora da cobertura, honorários do cirurgião-dentista e materiais odontológicos**;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



VIII. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de anestésicos, gases medicinais, medicamentos, sessões de quimioterapia, radioterapia e transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

IX. procedimentos previstos **nas alíneas deste inciso**, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação:

a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial;

c) procedimento radioterápicos, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, excluídos quaisquer outros;

d) hemoterapia;

e) nutrição parenteral ou enteral;

f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;

g) embolizações previstas no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;

h) radiologia intervencionista;

i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

j) procedimentos de reeducação e reabilitação física previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos.

X. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, inclusive pelas técnicas necessárias ao tratamento de mutilação decorrente de tratamento de câncer;

XI. cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia vigente à época do evento;

XII. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

XIII. remoção comprovadamente necessária do paciente para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica.

Parágrafo único. Para esta **cláusula**, define-se cobertura de hospital-dia como o recurso apto a desenvolver programas e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando a substituir internação convencional sem deixar de proporcionar a mesma amplitude por essa ofertada.

D. Disposições Gerais para Ambas as Segmentações

Cláusula 10: A cobertura de OPME condiciona-se ao cumprimento das seguintes providências prévias:

I. o profissional da saúde assistente do beneficiário deve determinar o tipo e as características do material, tais como dimensões e matéria-prima, sem indicar, salvo na hipótese do **inciso segundo desta cláusula**, fabricante ou marca;

II. o profissional assistente, quando solicitado pela **CONTRATADA**, deve justificar sua indicação e oferecer, no mínimo, 3 (três) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela **CONTRATADA**; e

III. no caso de divergência entre o profissional assistente e a operadora, quanto à OPME, as partes do contrato escolherão, de comum acordo, um profissional especializado que possa decidir a controvérsia, sendo as despesas com o parecer do mesmo custeadas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 11: Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos, possuem cobertura condicionada à regularização, registro e indicações constantes da bula/manual junto à ANVISA, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou relação de outro tipo entre a **CONTRATADA** e seus prestadores de serviço de saúde.

Cláusula 12: Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuro navegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando especificados no RPES.

Parágrafo único. Todas as escopias listadas no RPES têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Cláusula 13: Para a cobertura dos procedimentos indicados pelo médico ou cirurgião-dentista assistente, para serem realizados por outros profissionais de saúde, a **CONTRATADA** deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o procedimento indicado e a tratar a doença ou agravo do paciente, cabendo exclusivamente ao profissional que irá realizá-lo a escolha do método ou técnica que será utilizado.

E. Coberturas Especiais

Cláusula 14: Os procedimentos abaixo relacionados são cobertos exclusivamente nos termos expressamente previstos pela ANS, nas Diretrizes e Utilizações do RPES:

- I. acilcarnitinas – perfil quantitativo e/ou qualitativo;
- II. adequação do meio bucal;
- III. ALK – pesquisa de mutação;
- IV. análise molecular de DNA;
- V. angio-rm arterial de membro inferior;
- VI. angiotomografia arterial de membro inferior;
- VII. angiotomografia coronariana;
- VIII. anticorpos anti peptídeo cíclico citrulinado - IGG (anti CCP)
- IX. aplicação de carióstático;
- X. aplicação de selante;
- XI. aquaporina 4 (aqp4) – pesquisa e/ou dosagem;
- XII. audiometria vocal com mensagem competitiva/avaliação do processamento auditivo central;
- XIII. avidéz de IGG para toxoplasmose;
- XIV. biópsia de boca;
- XV. biópsia de glândula salivar;
- XVI. biópsia de lábio;
- XVII. biópsia de língua;
- XVIII. biópsia de mandíbula/maxila;
- XIX. biópsia percutânea a vácuo guiada por raio “x” ou ultrassonografia - us (mamotomia);
- XX. bloqueio com toxina botulínica tipo “a” para tratamento de distonias focais, espasmo hemifacial e espasticidade;
- XXI. BRAF;
- XXII. cintilografia do miocárdio, corresponde aos seguintes procedimentos: cintilografia do miocárdio perfusão/estresse farmacológico, cintilografia do miocárdio perfusão/estresse físico e cintilografia do miocárdio perfusão/repouso;
- XXIII. cintilografia de perfusão cerebral para avaliação de transportadores de dopamina;
- XXIV. cirurgia de esterilização feminina (laqueadura tubária/laqueadura tubária laparoscópica);
- XXV. cirurgia de esterilização masculina (vasectomia);
- XXVI. cirurgia refrativa – “prk” ou “lasik”;
- XXVII. citomegalovírus – qualitativo por pcr;
- XXVIII. colocação de banda gástrica por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XXIX. coloboma – correção cirúrgica;
- XXX. condicionamento em Odontologia;
- XXXI. cordotomia – mielotomia por radiofrequência;
- XXXII. coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (rmf);
- XXXIII. dermolipectomia;
- XXXIV. dímero-d;
- XXXV. “egfr”;
- XXXVI. elastografia hepática ultrassônica;
- XXXVII. eletroforese de proteínas de alta resolução;
- XXXVIII. embolização de artéria uterina;
- XXXIX. estimulação elétrica transcutânea;
- XL. exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila;
- XLI. fator “v leiden”, análise de mutação;
- XLII. focalização isoeétrica de transferrina;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- XLIII. galactose-1-fosfato uridiltransferase;
- XLIV. gastroplastia (cirurgia bariátrica) por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XLV. hepatite b - teste quantitativo;
- XLVI. hepatite c - genotipagem;
- XLVII. "her -2";
- XLVIII. "hiv", genotipagem;
- XLIX. "hla b27", fenotipagem;
- L. implante coclear;
- LI. implante de anel intraestromal;
- LII. implante de cardiodesfibrilador implantável – "cdi" (inclui eletrodos e gerador);
- LIII. implante de cardiodesfibrilador multissítio – trc-d (gerador e eletrodos);
- LIV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação medular;
- LV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação cerebral profunda;
- LVI. implante de gerador para neuroestimulação;
- LVII. implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LVIII. implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LIX. implante de marca-passo multissítio (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LX. implante de monitor de eventos (looper implantável);
- LXI. implante intratecal de bombas para infusão de fármacos (inclui medicamentos);
- LXII. implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada;
- LXIII. imunofixação para proteínas;
- LXIV. incontinência urinária, tratamento cirúrgico "sling" ou esfíncter artificial;
- LXV. inibidor dos fatores da hemostasia;
- LXVI. "K-RAS";
- LXVII. laserterapia para o tratamento da mucosite oral/orofaringe;
- LXVIII. mamografia digital;
- LXIX. mapeamento eletroanatômico cardíaco tridimensional;
- LXX. microcirurgia a céu aberto por radiofrequência da zona de entrada da raiz dorsal (drezotomia – drez);
- LXXI. monitorização ambulatorial da pressão arterial – mapa (24 horas);
- LXXII. "N-RAS";
- LXXIII. oxigenoterapia hiperbárica;
- LXXIV. pantofotocoagulação a laser na retinopatia da prematuridade;
- LXXV. pesquisa de microdeleções/microduplicações por "fish (fluorescence "in situ hybridization)";
- LXXVI. "pet-scan" oncológico;
- LXXVII. protombina, pesquisa de mutação;
- LXXVIII. radiação para "cross linking" corneano;
- LXXIX. prótese auditiva ancorada em osso;
- LXXX. radioablação/termoablação do câncer primário hepático;
- LXXXI. reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato;
- LXXXII. reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIII. reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIV. reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado – inclui a peça proteica;
- LXXXV. reabilitação com restauração metálica fundida (rmf) unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXVI. redução de luxação da ATM;
- LXXXVII. refluxo vésico-uretral - tratamento endoscópico;
- LXXXVIII. rizotomia percutânea com ou sem radiofrequência;
- LXXXIX. RM- fluxo liquorico - complementar à ressonância magnética;
- XC. succinil acetona;
- XCI. sutura de ferida buco-maxilo-facial;
- XCII. terapia antineoplástica oral para tratamento de câncer;
- XCIII. terapia imunobiológica endovenosa para tratamento de artrite psoriásica, "doença de Crohn" e espondilite anquilosante;
- XCIV. terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide;
- XCV. terapia imunoprofilática com palivizumabe para o vírus sincicial respiratório (VSR);
- XCVI. termoterapia transpupilar a laser;
- XCVII. teste ergométrico (inclui ECG basal convencional);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- XCVIII.** teste de inclinação ortostática (“*tilt test*”);
- XCIX.** tomografia de coerência óptica;
- C.** toxoplasmose – pesquisa em líquido amniótico por PCR;
- CI.** transplante alogênico de medula óssea;
- CII.** transplante autológico de medula óssea;
- CIII.** tratamento cirúrgico da epilepsia;
- CIV.** tratamento cirúrgico de fístulas buco nasais ou buco sinusiais;
- CV.** tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
- CVI.** tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na mandíbula/maxila;
- CVII.** tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;
- CVIII.** tratamento da hiperatividade vesical: injeção intravesical de toxina botulínica;
- CIX.** tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico;
- CX.** tratamento restaurador atraumático;
- CXI.** tunelização;
- CXII.** vírus zika – por PCR;
- CXIII.** vírus zika – IGM;
- CXIV.** vírus zika – IGG; e
- CXV.** vitamina “e”, pesquisa e/ou dosagem.

§ 1º O RPES é documento técnico elaborado pela ANS, que pode ser obtido da seguinte forma:

- a) mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que fornecerá um exemplar sem ônus extra para a primeira; e
- b) através da página institucional da ANS, na “*Internet*”.

§ 2º A **CONTRATADA** igualmente deixa à disposição da **CONTRATANTE** profissionais da saúde que poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre os critérios e limites constantes do RPES.

VI. EXCLUSÕES DE COBERTURA

Cláusula 15: Estão expressamente excluídos de cobertura, sobre eles não assumindo a CONTRATADA qualquer responsabilidade, os seguintes fornecimentos:

I. tratamento clínico ou cirúrgico experimental, qual seja, aquele que:

- a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados ou regularizados no Brasil;
- b) expressamente considerados como experimentais pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Federal de Odontologia ou outro órgão federal de regulamentação profissional da área de saúde; e
- c) não conte com a indicação para o tratamento, na bula ou mesmo no manual registrado perante a ANVISA (internacionalmente conhecido como uso “*off-label*”), salvo na hipótese em que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) tenha demonstrado as evidências científicas sobre

a eficácia, efetividade e segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido, e a ANVISA tenha emitido, mediante solicitação do CONITEC, autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, dos referidos medicamentos e produtos;

II. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses, próteses e materiais especiais destinados ao mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam à restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III. inseminação artificial, definida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas; transferência intrafalopiana de gameta; doação de oócitos; indução da ovulação; concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, ou outras técnicas similares, exemplificadamente, fertilização “*in vitro*”;

IV. tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética, assim como internações em “*spas*”, clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos;

V. fornecimento de medicamentos e produtos importados que não estejam nacionalizados, ou seja, que tenham sido produzidos fora do País e estejam sem registro em vigor na ANVISA, bem como **todo e**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



qualquer tipo de medicamento cuja efetividade ou eficácia tenha sido reprovada pela CONITEC, mesmo prescrito durante a internação hospitalar;

VI. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, assim entendidos aqueles prescritos pelo médico assistente com indicação de que sejam ministrados em ambiente externo ao da unidade de saúde, excetuados os medicamentos antineoplásicos orais constantes do RPES;

VII. fornecimento de próteses, órteses e materiais de qualquer natureza não ligados ao ato cirúrgico;

VIII. tratamentos ilícitos (não reconhecidos pelas Autoridades) ou antiéticos (assim definidos pelas Entidades que cuidam da Ética profissional);

IX. atendimentos nas hipóteses de ocorrência de cataclismos, comoções internas e guerras, quando declaradas por Autoridade;

X. internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar, ou atendimentos ambulatoriais para medicamentos que não tenham essa indicação prescrita pelo médico assistente;

XI. qualquer atendimento ou internação domiciliar (“homecare”);

XII. remoções que não estejam expressamente previstas neste contrato;

XIII. procedimentos odontológicos não previstos neste contrato;

XIV. vacinas;

XV. procedimentos que não constem no REPS na data do evento;

XVI. consultas domiciliares;

XVII. procedimentos que não atendam integralmente às Diretrizes de Utilização (DUT), às Diretrizes Clínicas (DC) e aos Protocolos de Utilização (PROUT), de autoria da ANS;

XVIII. realização de consultas e exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; e

XIX. atendimentos, de qualquer natureza, nos hospitais, clínicas e laboratórios não integrantes da rede de prestadores vinculadas a este contrato, em especial Hospitais de Alto Custo e de Tabela Própria, Hospitais de Rede Especial e Rede Master, conforme previsto no guia médico e no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. Exclui-se da rede de prestadores estabelecida para este contrato, mesmo para os procedimentos ambulatoriais, todos os Hospitais de Alto Custo e de Tabela Própria, Hospitais de Rede Especial e Rede Master.

VII. DETALHAMENTO DAS COBERTURAS

A. Condição Geral

Cláusula 16: O atendimento, dentro das coberturas e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

B. Carências

Cláusula 17: Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos beneficiários regularmente incluídos após o cumprimento dos seguintes prazos, nos quais serão devidas as mensalidades pela **CONTRATANTE** e seus beneficiários, mas não haverá obrigatoriedade de prestação ou custeio dos serviços pela **CONTRATADA**:

I. 24h (vinte e quatro horas) para atendimento nos casos de urgência e emergência, os quais são definidos nos termos deste contrato;

II. 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples;

III. 300 (trezentos) dias para os partos a termo; e

IV. 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais casos que não estejam expressamente previstos nesta cláusula.

§ 1º Os prazos de carência estabelecidos neste contrato são independentes do prazo da cobertura parcial temporária de 24 (vinte e quatro) meses decorrente de doença ou lesão preexistente ao contrato.

§ 2º Os prazos de carência estabelecidos neste contrato começam a contar, individualmente, para cada beneficiário, a partir da data:

a) de seu ingresso no presente contrato; e

b) de inclusão, por parte da ANS, de novos serviços e procedimentos no RPES, mediante a publicação de nova edição do rol de procedimentos.



§ 3º Considera-se a data de ingresso do beneficiário no plano a data do efetivo recebimento do documento de identificação de beneficiário, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação de sua inscrição pela **CONTRATANTE**.

§ 4º Será dispensado o cumprimento dos prazos de carências se o contrato contar com 30 (trinta) ou mais beneficiários, e o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato, ou em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à **CONTRATANTE**.

C. Doenças e Lesões Preexistentes

Cláusula 18: É dever prévio do beneficiário, em seu nome próprio e no dos beneficiários menores de idade ou incapazes pelos quais seja responsável, informar sobre doenças ou lesões à saúde preexistentes à assinatura/adesão ao presente contrato de que sejam portadores e tenham conhecimento, ou de que simplesmente tenham conhecimento, quanto aos beneficiários menores ou incapazes, devendo a informação constar na “Declaração de Saúde” preenchida no momento da contratação/adesão, podendo o beneficiário, para fazê-lo, optar por:

I. dispensar a orientação de um médico;

II. contar com a orientação de um médico sócio da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus, hipótese na qual concorda com eventual realização de exames ou perícias que este entenda necessário para elaborar a declaração; ou

III. contar com a assistência de um médico de sua indicação, assumindo as despesas decorrentes.

§ 1º Além das hipóteses previstas nos **incisos desta cláusula**, a **CONTRATADA** poderá oferecer ao beneficiário da **CONTRATANTE** a opção de ser orientado por um profissional enfermeiro especialmente capacitado para auxiliar na compreensão do preenchimento da Declaração de Saúde.

§ 2º Independentemente da opção adotada pelo beneficiário, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, revisar o preenchimento da Declaração de Saúde e, conforme o caso, solicitar a realização de exames e/ou perícia no declarante.

Cláusula 19: Constatada, de qualquer forma, a doença ou lesão preexistente à proposta de contratação, observado, a este respeito, o disposto nas **cláusulas 46 a 54 deste contrato**, a **CONTRATADA** oferecerá, obrigatoriamente, ao beneficiário, a possibilidade de firmar o contrato com cobertura parcial temporária (CPT), qual seja, a suspensão por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de ingresso do beneficiário, da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes reconhecidas antes da contratação.

Parágrafo único. Será dispensado o cumprimento do prazo de CPT ou agravo se o contrato contar com 30 (trinta) ou mais beneficiários, e o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato, ou em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à **CONTRATANTE**.

Cláusula 20: A **CONTRATADA**, caso constate fraude na declaração após a firmatura do contrato, podendo valer-se do disposto nas **cláusulas 46 a 54 deste contrato**, tomará, a seu critério, uma das seguintes alternativas:

I. solicitar, perante a Entidade ou Órgão regulamentar, abertura de procedimento administrativo visando à rescisão do contrato;

II. oferecer à **CONTRATANTE** a cobertura parcial temporária ou agravo, ou, ainda, abrir processo administrativo para julgamento da alegação de omissão na “Declaração de Saúde”; ou

III. oferecer à **CONTRATANTE** a possibilidade de firmar um contrato adicional, denominado, na regulamentação administrativa da ANS, de agravo, cujo objeto é o fornecimento integral à cobertura para a doença ou lesão preexistente, mediante um acréscimo à contraprestação já convencionada, sempre cumpridos os prazos contratuais de carência.

§ 1º A **CONTRATADA** não poderá, administrativamente, negar cobertura, suspender ou rescindir o presente contrato até que se encerre o procedimento administrativo para apuração da fraude, ou haja dispensa judicial deste atendimento.

§ 2º Uma vez comprovada, mediante procedimento administrativo junto à ANS, a omissão fraudulenta de informação por parte da **CONTRATANTE** e/ou seus beneficiários, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato e/ou ressarcir-se junto ao responsável de todos os custos em que tiver incorrido por conta da fraude, inclusive despesas assistenciais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 3º A alegação de fraude por omissão quanto à doença ou lesão preexistente não será possível se a **CONTRATADA** vier a realizar exame ou perícia no beneficiário, com vistas à sua admissão nesta qualidade.

D. Situações de Emergência e Urgência

Cláusula 21: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram-se cientes de que a legislação aplicável ao presente contrato, a LPS, define:

I. atendimento de emergência como aquele verificado nos casos em que haja risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis ao beneficiário, caracterizado em declaração do médico assistente; e

II. atendimento de urgência como aquele verificado nos casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional para o beneficiário, igualmente caracterizado em declaração do médico assistente.

§ 1º A **CONTRATADA** pagará a remoção de hospital para hospital, dentro dos limites da abrangência geográfica deste contrato, já realizados os atendimentos classificados como emergência e urgência que sejam possíveis, uma vez caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente.

§ 2º A procura de uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento é ônus da **CONTRATADA**.

§ 3º A constatação de risco de vida suficiente a impedir a remoção, ou a opção, pelo beneficiário ou **CONTRATANTE**, mediante assinatura de declaração, da continuidade do atendimento em unidade que não pertença ao SUS, acarretarão ao último a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando a **CONTRATADA**.

§ 4º O veículo terrestre apto a realizar a remoção deverá ser equipado com os recursos necessários a garantir a vida do beneficiário, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** por este somente cessará quando efetuado o registro na unidade SUS.

Cláusula 22: O beneficiário tem direito a ser reembolsado pela **CONTRATADA**, nos atendimentos de emergência ou urgência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, quando não for possível a utilização dos serviços tornados disponíveis pela **CONTRATADA**, obedecidas as disposições desta cláusula.

§ 1º Os reembolsos devem ser solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- solicitação do médico assistente atestando a emergência ou urgência;
- comprovante da realização do atendimento médico; e
- nota fiscal de pagamento.

§ 2º O beneficiário tem o prazo de 1 (um) ano para apresentar a documentação acima listada, sob pena de perder, por decadência convencional, o direito ao reembolso.

§ 3º Os processos de reembolso serão liquidados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da documentação completa.

§ 4º O valor a ser reembolsado será aquele pago pela **CONTRATADA**, conforme tabela praticada junto à rede assistencial disponível para este plano à época da ocorrência do evento assistencial.

E. Requisitos de Cobertura

Cláusula 23: O atendimento aos beneficiários regularmente inscritos ocorrerá com a exibição, por parte destes, nos locais de atendimento, dentro da rede estabelecida para esse contrato, de documento individual de identificação fornecido pela **CONTRATADA**, acompanhado de documento de identidade legalmente reconhecido.

Cláusula 24: Ao ser contratado o plano, a **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** o “Guia Médico e de Serviços” (GMS), contendo os integrantes da rede de prestadores do plano adquirido, dentre os quais caberá a escolha, por parte dos beneficiários contratuais, sendo que estes terão, a partir daí, acesso às atualizações do Guia.

Parágrafo único. O GMS será entregue, preferencialmente, em via eletrônica, sendo facultada a entrega de uma via impressa, caso o beneficiário da **CONTRATANTE** assim solicite.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Cláusula 25: Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, durante o período de internações hospitalares, obedecida a rede estabelecida para este contrato, serão cobertos pela **CONTRATADA**, por solicitação do médico assistente, obedecidos os **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º Nas internações eletivas, o beneficiário procurará a **CONTRATADA**, antes da baixa hospitalar, apresentando o pedido fundamentado de internação firmado pelo médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito e a duração prevista para a internação.

§ 2º Estando regular o pedido, a **CONTRATADA**, emitirá guia de internação com prazo previamente estabelecido, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada do médico assistente, a ser apresentada à **CONTRATADA** pelo beneficiário ou quem o represente.

§ 3º Nos casos de emergência ou urgência, o beneficiário, ou seu representante, deverá comunicar à **CONTRATADA** sobre o serviço utilizado em até dois 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 26: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer acordo ajustado particular e diretamente pelos beneficiários da **CONTRATANTE** com prestadores de serviços que não tenham sido por ela autorizados, correndo tais despesas por conta exclusiva dos beneficiários, que deverão, na dúvida, pedir esclarecimento sobre a extensão da cobertura aos representantes da primeira.

F. Acesso a Prestadores e Suprimentos na Omissão

Cláusula 27: O atendimento aos beneficiários fica assim assegurado:

I. na área de atuação do contrato, pela rede de atendimento da **CONTRATADA** prevista no GMS; e, na sua falta;

II. dentro da área de atuação do contrato, em serviço não integrante da rede de atendimento prevista no GMS, com prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, que efetivará o pagamento ao prestador; e, não sendo possível;

III. dentro da área de atuação do contrato, pela rede de atendimento prevista no GMS em município limítrofe àquele em que o serviço foi demandado pelo beneficiário; e, não sendo possível;

IV. por prestador contratado ou credenciado da **CONTRATADA**, em município pertencente à região de saúde do qual faz parte o município onde o serviço foi demandado pelo beneficiário; ou, não sendo viável;

V. por prestador referenciado pela **CONTRATADA**, em qualquer localidade por esta previamente indicada; e

VI. excepcionalmente, desde que a **CONTRATADA** comprovadamente não tenha disponibilizado qualquer das hipóteses previstas **nesta cláusula**, o beneficiário poderá fazer uso de serviço que livremente escolher, com posterior reembolso, pela **CONTRATADA**, das despesas decorrentes.

§ 1º Na hipótese do **inciso V desta cláusula**, a **CONTRATADA** responderá pelo transporte do beneficiário, através de meio por ela previamente escolhido.

§ 2º Na hipótese do **inciso VI desta cláusula**, a **CONTRATADA** não reembolsará qualquer despesa de atendimento, caso o beneficiário não tenha passado pelas etapas anteriores.

§ 3º Na hipótese do **inciso VI desta cláusula**, será deduzido do reembolso pago ao beneficiário o valor de coparticipação contratualmente previsto.

§ 4º A área de atuação e a região geográfica contratualmente previstas são exclusivamente aquelas indicadas no **título II** deste contrato.

G. Discordância sobre Prescrições

Cláusula 28: A **CONTRATADA** fornece a cobertura que for adequada aos preceitos éticos e às regras da Medicina baseada em evidências, com a adoção, pelos profissionais assistentes, de condutas comprovadas e cientificamente reconhecidas, resguardando-se o direito de discordar das prescrições, obedecidos os **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º A **CONTRATANTE** obriga-se, por si e pelos seus beneficiários, de que esses se submetam à perícia e/ou exames de averiguação de prescrições de tratamentos ou de OPME, por parte de auditores médicos da **CONTRATADA** ou de peritos por ela contratados.

§ 2º A **CONTRATADA**, ou seus beneficiários, caso discordem do profissional assistente quanto à necessidade de realização do procedimento integrante, em tese, da cobertura obrigatória, encaminharão àquele, por auditor identificado e por escrito, suas razões de discordância, requerendo manifestação por escrito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 3º Na hipótese de o profissional atendente manter sua posição, um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da **CONTRATADA** e o primeiro, igualmente pago pela **CONTRATADA**, arbitrará a questão, por escrito.

§ 4º Tornando-se impossível aplicar o disposto no **parágrafo terceiro desta cláusula**, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

§ 5º O processo previsto **nesta cláusula** será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

§ 6º A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

Cláusula 29: O fornecimento de materiais especiais, órteses e próteses (OPME) pela **CONTRATADA** obedecerá, conforme o caso, ao disposto na regulamentação do Conselho Federal de Medicina e/ou do Conselho Federal de Odontologia, bem como nos **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º O profissional assistente determinará o tipo e as características do material, tais como as dimensões dos materiais e a sua matéria-prima, sem indicar, em hipótese alguma, fabricante ou marca comercial.

§ 2º Caso não concorde com a marca da OPME indicada pela **CONTRATADA**, o profissional assistente deverá justificar tecnicamente, por escrito, a sua inconformidade, e poderá indicar, no mínimo, 3 (três) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e às características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela **CONTRATADA**.

§ 3º Havendo necessidade técnica, o auditor da **CONTRATADA** examinará previamente o beneficiário, através de perícia médica, emitindo laudo sobre a situação clínica do paciente, a pertinência do procedimento a ser realizado e o material adequado ao procedimento, se for o caso.

§ 4º Caso haja divergência técnica entre o profissional assistente e o auditor representante da **CONTRATADA**, a decisão será tomada, mediante determinação escrita, por um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da operadora e o primeiro e pago pela **CONTRATADA**.

§ 5º O profissional assistente poderá recusar no máximo 3 (três) profissionais indicados pela **CONTRATADA** para composição da junta médica ou terceira opinião.

§ 6º Tornando-se impossível aplicar o disposto no **parágrafo quarto desta cláusula**, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

§ 7º O processo previsto **nesta cláusula** será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

§ 8º A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

Cláusula 30: Os critérios de julgamento da Junta e a indicação, com parecer conclusivo, pelo desempataador, pela não realização do procedimento, ou pela alteração do material pretendido, dentro da interpretação razoável dos termos regulamentares da ANS, desobriga a **CONTRATADA** do fornecimento pretendido, sem prejuízo de outro, previsto pelo desempataador, ser colocado à disposição do beneficiário.

Cláusula 31: Na especialidade de Oncologia, a medicação para quimioterapia será fornecida diretamente pela **CONTRATADA**, ou por quem ela indicar, eximindo-se esta de qualquer custo que fuja do previsto **nesta cláusula**.

Cláusula 32: A **CONTRATANTE** obriga-se, por si e seus beneficiários, a se submeter a exames de averiguação, por parte de auditores médicos da **CONTRATADA** ou peritos, de prescrições de tratamentos ou indicações que envolvam o uso de OPME e medicamentos.

Parágrafo único. A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

H. Dispensa de Prestadores



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Cláusula 33: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer componente da sua rede assistencial credenciada, desde que indique a continuidade da cobertura equivalente, mediante comunicação, por meio de seu Portal Corporativo na Internet, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e administrativas, quando arcará com a transferência do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, sem ônus, para continuação da assistência.

Parágrafo único. A substituição do hospital por vontade da **CONTRATADA** durante período de internação do beneficiário obrigará o estabelecimento a manter e a **CONTRATADA**, a pagar as despesas até que, a critério do médico assistente, seja dada alta.

VIII. MENSALIDADES E PREÇOS

A. Regras Gerais

Cláusula 34: A contraprestação a ser paga pela **CONTRATANTE**, ressalvado os casos expressamente previstos neste contrato, é constituída de:

- I. mensalidades com preço preestabelecido, conforme cálculos atuariais baseados no Princípio do Mutualismo e pelo regime de repartição simples (RRS);
- II. taxa de administração, mediante alíquota, anualmente variável; e
- III. custos específicos discriminados neste contrato.

§ 1º O Princípio do Mutualismo (tornar incertezas individuais em certezas coletivas), para efeitos deste contrato, caracteriza-se como sendo aquele no qual o conjunto de beneficiários, na forma da distribuição proporcional prevista neste contrato, arca com o valor inicial e com as subsequentes reformulações do preço, bem como com os custos verificados para cobertura dos serviços contratuais, cujo risco de déficit é suportado pela **CONTRATADA** pelo prazo de 1 (um) ano, a fluir da data de vigência do contrato, renovando-se a cada ano, com a renovação contratual.

§ 2º O regime de repartição simples é aquele no qual a despesa de cobertura do contrato é rateada entre os beneficiários, sem formar capitalizações, conforme os critérios contratualmente estabelecidos.

§ 3º Decorre da forma de constituição das mensalidades a impossibilidade de devolução de mensalidades, independentemente de os beneficiários terem efetivamente se valido da cobertura contratual.

§ 4º A taxa de administração é a comissão que se destina a contra prestar os serviços que a **CONTRATADA** tenha, em nome da **CONTRATANTE**, para administração dos serviços de sua rede, colocados à disposição dos beneficiários da última.

B. Mensalidade

Cláusula 35: Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, em relação ao mês anterior ao de competência de cobertura, o preço unitário inicial fixado pela última, quando da contratação ou da inclusão, conforme as respectivas faixas etárias previstas nos incisos abaixo, multiplicado pelo número de beneficiários, com os reajustes e recomposição que venha a sofrer conforme **previstos na tabela abaixo:**

Faixa	Faixa Etária	Valor Unitário R\$
Faixa 1	0-18 anos	
Faixa 2	19-23 anos	
Faixa 3	24-28 anos	
Faixa 4	29-33 anos	
Faixa 5	34-38 anos	
Faixa 6	39-43 anos	
Faixa 7	44-48 anos	
Faixa 8	49-53 anos	
Faixa 9	54-58 anos	
Faixa 10	59 anos ou +	

§ 1º. O valor total deste contrato será no percentual de XX% (XXXXXXXXX por cento), do valor bruto da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



remuneração ou subsídio, inclusive a gratificação natalina, dos servidores optantes pelo Plano de Saúde.

§ 2º. Entende-se por remuneração e subsídio, o somatório de natureza remuneratória dos cargos públicos ou empregos públicos providos pelos servidores ativos e/ou inativos, conforme legislação municipal da **CONTRATANTE**.

C. Preço, Custos e Coparticipações

Cláusula 36: Obriga-se também a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**:

- I. preço inicial, representado pela primeira mensalidade, conforme valor previsto na tabela abaixo, apresentado à **CONTRATANTE** previamente, juntamente com as;
- II. coparticipação, nos casos de consulta médica, todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, conforme valor previsto na tabela abaixo;
- III. coparticipação, nos casos de consulta/avaliação com Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, conforme valor previsto na tabela abaixo;
- IV. coparticipação, nos casos de sessões com Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, conforme valor previsto na tabela abaixo;
- V. coparticipação, nos casos de exames de Cintilografia, Eletrocardiograma Não Convencional, Eletroencefalograma Não Convencional, Exames Laboratoriais, Pet Dedicado Oncológico, Raio-X, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia (Ecografia), conforme valor previsto na tabela abaixo;
- VI. coparticipação, nos casos de chamados SOS, conforme valor previsto na tabela abaixo;

COPARTICIPAÇÕES (valores cobrados por procedimento)	
PROCEDIMENTO	R\$
CINTILOGRAFIA	42,00
CONSULTA MÉDICA (todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM)	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FISIOTERAPEUTA	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM NUTRICIONISTA	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	40,00
CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00
ELETROCARDIOGRAMA NÃO CONVENCIONAL	64,00
ELETROENCEFALOGRAMA NÃO CONVENCIONAL	33,00
EXAMES LABORATORIAIS	2,00
PET DEDICADO ONCOLÓGICO	789,00
RAIO-X	5,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	265,00
SESSÃO COM FISIOTERAPEUTA	8,00
SESSÃO COM FONOAUDIÓLOGO	40,00
SESSÃO COM NUTRICIONISTA	40,00
SESSÃO COM PSICÓLOGO	40,00
SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	40,00
SOS (por chamado)	25,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	129,00
ULTRASSONOGRAMA (ECOGRAMA)	38,00



VII. multa no valor de 1/5 (um quinto) daquele pago pela **CONTRATADA** para o mesmo procedimento, quando comprovadamente o beneficiário não comparecer a uma consulta agendada e não a desmarcar com 12 (doze) horas de antecedência; e

VIII. taxa de emissão e de envio da **segunda via de documento de identificação**, por beneficiário, no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)**.

§ 1º As coparticipações previstas nos **incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula** serão pagas conforme a competência a que se referirem, juntamente com a mensalidade do período, podendo a cobrança ser realizada em até 5 (cinco) anos após a realização do evento.

§ 2º O vencimento de cada fatura se dará no dia **10 de cada mês**, devendo a fatura ser encaminhada para o endereço da **CONTRATANTE**.

§ 3º O pagamento da fatura será realizado mediante instruções da **CONTRATADA**.

Cláusula 37: A **CONTRATANTE** fica ciente de que os atendimentos aqui previstos, caso sejam procurados pelos beneficiários contratuais junto ao SUS, sujeitarão a **CONTRATADA** a ressarcir este Sistema dos respectivos custos.

§ 1º Aplicam-se as regras previstas nas **cláusulas deste contrato** quanto ao fornecimento de dados e documentos relativos aos beneficiários da **CONTRATANTE**, quando solicitados pela **CONTRATADA** para que esta possa instruir processo relativo ao ressarcimento de que trata o **cabeçalho desta cláusula**.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no **§1º desta cláusula** sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das custas, despesas e multas nas quais a **CONTRATADA** incorrer em razão dessa omissão, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato.

Cláusula 38: Ocorrendo a hipótese de que trata a **cláusula 37** deste contrato, sem que, para isso, concorra culposamente a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** do valor que vier a pagar, se este vier a ser, por qualquer motivo, superior ao custo que o mesmo atendimento teria em sua rede própria ou conveniada, observado o **parágrafo único desta cláusula**.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o **cabeçalho desta cláusula**, fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** cobrar qualquer valor, regressivamente, de seus beneficiários, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula 39: A **CONTRATANTE** fica ciente de que o deferimento judicial, a beneficiário seu, de serviço não previsto ou excluído por este contrato, em função de sua condição de beneficiário contratual, implicará a sua responsabilidade de ressarcir essa despesa à **CONTRATADA**, no exato valor que esta vier a pagar pelo custeio de tal serviço específico, observado os **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º A possibilidade prevista no **cabeçalho desta cláusula** tem como requisito o esgotamento razoável de todas as instâncias processuais pela **CONTRATADA**, no sentido de se opor à concessão do serviço pretendido pelo beneficiário.

§ 2º O custeio limitar-se-á aos custos com as despesas assistenciais, deles se excluindo os valores de indenização por danos extrapatrimoniais e as despesas judiciais.

D. Reajustes

Cláusula 40: As obrigações da **CONTRATADA** em decorrência dos serviços aqui previstos dão ao presente contrato a natureza de um contrato de prestação de serviços futuros, sendo seus preços passíveis de reajuste, conforme oscilem os custos, a sinistralidade e os encargos tributários necessários à sua execução.

Cláusula 41: Os valores de contraprestação econômica mensal e de coparticipação previstos neste contrato, bem como a tabela de preços para novas adesões, serão reajustados, anualmente, a cada 12 (doze) meses, através de livre negociação entre as partes, observando, para tanto:

I. enquanto piso mínimo, o percentual de reajuste aplicado anualmente ao salário dos servidores ativos e inativos da **CONTRATANTE**;

II. a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - Amplo), levantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período, ou, no caso de sua extinção, por outro índice equivalente que o substitua;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



III. a variação, no mesmo período, dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos, dos valores praticados com a rede prestadora, dos encargos tributários necessários à sua execução, ou

IV. a própria demanda, levando em consideração, caso a aplicação de somente um dos índices de reajustes não seja o suficiente para suprir a sinistralidade do referido contrato; e

V. a readequação das faixas etárias, decorrentes da mudança de idade dos beneficiários.

§ 1º Havendo reajuste por sinistralidade, este considerará a sinistralidade projetada da carteira, com base na proporção entre despesas assistenciais e receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

§ 2º A **CONTRATADA** comunicará o reajuste à ANS.

§ 3º Na hipótese de legislação que permita reajustes em prazos menores que o aqui estipulado, o presente contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

§ 4º Independente da data de ingresso do beneficiário no contrato, sua contraprestação terá reajuste integral na data de aniversário do contrato.

§ 5º Os percentuais de reajuste serão sempre uniformes, neles não sendo considerados os bônus, descontos ou agravamentos contratuais previstos na legislação de planos de saúde.

§ 6º Os valores relativos a fator moderador (coparticipação) previstos neste contrato poderão ser reajustados em percentuais diversos daquele aplicado para o reajuste dos valores de contraprestação econômica mensal, observados limites legais ou regulamentares a respeito.

§ 7º No caso deste contrato contar com menos de 30 (trinta) beneficiários, na data de contratação ou na data do aniversário anterior, as regras de reajuste serão aquelas determinadas pela ANS, sempre observado, conjuntamente, o reajuste do valor pago (correção monetária) e o equilíbrio da sinistralidade projetada.

E. Recomposição de Faixa Etária

Cláusula 42: Sem prejuízo do reajuste previsto neste contrato, as mensalidades contratuais terão seu valor inicialmente previsto recomposto por majoração, de acordo com a idade dos beneficiários, no mês seguinte ao do seu aniversário, individualmente considerado, para as seguintes faixas abaixo expostas, **conforme percentual previsto na tabela abaixo**, incidente sobre o preço inicial, caso o beneficiário haja sido incluído com idade menor, ou o preço anteriormente recomposto:

Faixas Etárias	Percentual
1ª - de zero até 18 (dezoito) anos	
2ª - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	
3ª - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	
4ª - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	
5ª - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	
6ª - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	
7ª - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	
8ª - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	
9ª - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	
10ª - de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais	

F. Inadimplemento

Cláusula 43: A **CONTRATADA** poderá, face ao não pagamento de uma ou mais faturas mensais, emitir duplicatas de prestação de serviços, correspondentes ao valor do débito, nele destacada a taxa de administração, corrigido pelo IPCA - Amplo, do IBGE, acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, valendo esse instrumento como comprovante de solicitação e efetiva prestação dos serviços representados pelo título, ficando expresso, na cobrança de mensalidades contratuais por duplicatas, que o serviço cobrado é a colocação, à disposição dos beneficiários, da cobertura dos serviços contratualmente referidos, ainda que não sejam demandados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Cláusula 44: O beneficiário da **CONTRATANTE** não terá direito aos serviços aqui pactuados caso esteja com os valores de contraprestação econômica há mais de 60 (sessenta) dias em atraso e tenha sido constituído em mora, por meio de notificação extrajudicial prévia enviada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 45: O atraso nos pagamentos implicará o cadastramento da inadimplência da **CONTRATANTE** junto aos órgãos ou entidades de proteção ao crédito.

IX. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 46: A **CONTRATANTE**, em seu nome e no de seus beneficiários, é ciente da utilização dos dados pessoais sensíveis destes, em registros eletrônicos da **CONTRATADA**, observado o disposto nas **cláusulas** deste capítulo.

Cláusula 47: A **CONTRATANTE** autoriza, em seu nome e no de seus beneficiários, a utilização dos dados pessoais seus e deles, em registros eletrônicos da **CONTRATADA**, observado o disposto nas **cláusulas** deste capítulo.

Cláusula 48: A **CONTRATANTE**, igualmente no seu nome e no de seus beneficiários, é ciente que a **CONTRATADA** investiga dados pessoais, inclusive sensíveis, constantes de prontuários e demais documentos relativos aos serviços assistenciais que são objeto deste contrato, junto aos médicos e estabelecimentos de saúde detentores, para conferir a veracidade das informações fornecidas na Declaração de Saúde dos beneficiários, não podendo alegar, no futuro, violação ao sigilo decorrente de investigação que for realizada, com o fim exclusivo de constatar a veracidade da declaração.

Cláusula 49: A **CONTRATANTE** obriga-se, por este contrato, a informar, aos seus beneficiários, titulares e dependentes, que os dados que fornecem, para cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, contraídas em face do referido contrato, são dados pessoais sensíveis, cuja utilização depende da observância das regras a seguir fixadas, sendo, genericamente, constituídos de informações sobre:

- I. saúde;
- II. vida sexual;
- III. dados genéticos;
- IV. dados biométricos; e
- V. dados identificativos.

Parágrafo único. Quando o beneficiário for menor de 12 anos, será indispensável que a **CONTRATANTE** encaminhe à **CONTRATADA** autorização expressa do responsável pela criança para utilização, na execução do contrato referido na **cláusula primeira**, dos dados pessoais e pessoais sensíveis do mesmo, na forma do **ANEXO**.

Cláusula 50: A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tais dados tão somente para:

- I. execução das obrigações que aqui contrai, visando a execução de procedimentos de administração, no intuito de proteção da incolumidade física e psíquica dos beneficiários da **CONTRATANTE** e destinatário de seus serviços, para provimento dos serviços de saúde que são objeto deste contrato, neste sentido podendo compartilhá-los, sob as mesmas limitações, com entidades que compõem ou compartilham a administração de sua rede de serviços, ou fazê-los circular, na forma de prontuário eletrônico, diretamente perante executores dos atendimentos à saúde, sejam eles profissionais da saúde, sejam serviços de saúde ou autoridades sanitárias;
- II. tutela, sob as mais distintas formas, da saúde dos beneficiários, visando instrumentar, da melhor maneira possível, os procedimentos de saúde a serem realizados em favor direto, ou indireto, de tais beneficiários; e
- III. cumprimento de obrigações legais.

Cláusula 51: A **CONTRATADA** igualmente se obriga a utilizar tais dados de forma compatível com as finalidades acima expostas, apenas para fins de cumprimento dos objetivos do contrato, naquilo que for estritamente necessário, garantindo, com os meios razoáveis e práticas recomendadas pelos especialistas, sua privacidade fora dos casos de compartilhamento expressamente previstos nesse contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Cláusula 52: Ficam, aos beneficiários, ou àqueles que legalmente os represente, observadas normas básicas de segurança e proteção informática:

- I. assegurado o livre acesso à consulta sobre forma e duração do tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis; e
- II. garantida a transparência da **CONTRATADA** sobre as formas pelas quais os dados pessoais e pessoais sensíveis são manipulados e protegidos, bem como os mecanismos para evitar seu vazamento ou utilização indevida.

Cláusula 53: Os dados pessoais, inclusive sensíveis, podem ser compartilhados entre operadoras de saúde e prestadores de serviços integrantes da rede assistencial, sem objetivo de vantagem econômica contratualmente imprevista, para fins de possibilitar:

- I. a portabilidade de dados solicitada pelo beneficiário, nas hipóteses legais permitidas; e
- II. as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

Cláusula 54: A **CONTRATADA** poderá fornecer, quando solicitada, à **CONTRATANTE**, o compartilhamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários contratuais inscritos no plano, para efeitos de acompanhamento financeiro das contraprestações a serem pagas, reajustes e recomposições a serem fornecidas, desde que:

- I. utilize tais dados somente para conferência dos pagamentos realizados para a Operadora de Planos de Saúde e atividades conexas; e
- II. não utilize tais dados para outras finalidades, mormente obtenção de vantagens econômicas, ou seleção de riscos, ou despedida de beneficiários.

§ 1º O fornecimento será dado no exato limite da necessidade dimensionada pela **CONTRATANTE**.

§ 2º Responsabiliza-se a **CONTRATANTE**, por este instrumento, perante a **CONTRATADA** por todo o ônus de demandas dos seus beneficiários que tenham por base a circulação legalmente permitida dos dados pessoais sensíveis destes ou de seus dependentes, assumindo, tão logo seja cientificada da existência de demanda desta natureza, junto à **CONTRATADA**:

- I. o custeio integral das defesas que esta tenha de fazer;
- II. o encargo de procurar substituí-la na defesa processual de demandas desta natureza; e
- III. o ressarcimento integral de todas as condenações que a última arque, em face de demandas desta natureza.

X. DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS

Cláusula 55: É assegurado ao beneficiário que contribuir com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral de todos os custos contratuais.

§ 1º Não são considerados como contribuição os valores pagos pelo beneficiário relacionados aos dependentes e agregados, tampouco a coparticipação paga como fator de moderação na utilização dos serviços contratados.

§ 2º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o **cabeçalho cláusula** será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no presente contrato, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 56: O beneficiário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação inequívoca da **CONTRATANTE** ao ex-empregado, sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, para manifestar, de forma expressa e escrita, seu interesse no benefício de manutenção.

Cláusula 57: O benefício de manutenção é extensivo a todo o grupo familiar inscrito como beneficiário na vigência do contrato de trabalho, cabendo ao ex-empregado optar pela manutenção individual e com parte ou a integralidade do seu grupo familiar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



§ 1º Durante o período de gozo do benefício, o ex-empregado poderá incluir novo cônjuge e filhos, na condição de beneficiários dependentes.

§ 2º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos beneficiários dependentes pelo período remanescente ao que o falecido tinha direito.

§ 3º **A CONTRATANTE obriga-se a comunicar as regras desta cláusula e das cláusulas 55 e 56 aos seus beneficiários.**

Cláusula 58: O direito assegurado neste contrato não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

Cláusula 59: O benefício de manutenção deixará de existir nas seguintes hipóteses:

I. decurso dos prazos de manutenção;

II. admissão do beneficiário em novo emprego, que possibilite o seu ingresso em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão; ou

III. rescisão do presente contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** possibilitará ao ex-empregado, em gozo do benefício de manutenção, a contratação de um plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

Cláusula 60: Ao beneficiário aposentado que contribuir com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato em decorrência de vínculo empregatício pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral de todos os custos contratuais.

§ 1º Ao beneficiário aposentado que contribuir para o presente contrato por período inferior ao estabelecido no **cabeçalho desta cláusula**, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

§ 2º Aplicam-se, para o benefício de manutenção do aposentado, todas as condições estabelecidas para o benefício do demitido previstas nas **cláusulas acima**.

§ 3º **A CONTRATANTE obriga-se a comunicar as regras desta cláusula aos seus beneficiários.**

XI. DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 61: O contrato começa na data de sua assinatura e vigora pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º Não havendo nenhuma manifestação por escrito de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, com o prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º Podem as partes arrepender-se da celebração do contrato, contanto que o façam por escrito, em 7 (sete) dias úteis a contar de sua celebração, desde que não tenha havido utilização dos serviços contratados.

§ 3º Com exceção das despesas relativas à contratação, o arrependimento de que trata o § 2º desta **cláusula** não terá ônus.

§ 4º A denúncia unilateral, na vigência do prazo determinado, por qualquer das partes, sujeitará aquela que a fizer ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades devidas até o final do prazo contratual determinado, ou ao valor completo destas, na hipótese de ter havido utilização contratual.

Cláusula 62: O contrato somente poderá ser livremente rescindido quando vigorar por prazo indeterminado, mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da hipótese de arrependimento e dos casos de rescisão motivada (resolução) nele previstos.

Cláusula 63: Rescinde-se motivadamente (resolução contratual) o contrato, sem a necessidade de pronunciamento judicial para isto:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



I. por determinação da **CONTRATANTE**, quando houver sonegação dos serviços contratualmente previstos, pela **CONTRATADA**, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se comprometa a prestá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indenizando eventuais e comprovados prejuízos; ou

II. por determinação da **CONTRATADA**, no caso de fraude devidamente comprovada; omissão dolosa de obrigações contratuais; e inadimplemento de valores contratualmente devidos pela **CONTRATANTE ou por seus beneficiários**, desde que, notificado do fato, não venha a atualizar completamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com os acréscimos legais e contratuais, os valores devidos, ou cumprir com as obrigações contratualmente exigíveis.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas **nesta cláusula**, caberá à parte faltosa indenizar à parte que rescinde motivadamente o contrato, os prejuízos decorrentes do motivo da rescisão.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 64: O foro de discussão contratual é sempre o da comarca em que tiver sede a **CONTRATANTE**.

Cláusula 65: A **CONTRATANTE** declara sua autorização em receber documentos como comunicações e aditamentos contratuais através de via eletrônica, para o endereço eletrônico que registre junto a **CONTRATADA**.

Parágrafo único. É da responsabilidade da **CONTRATADA** comunicar alterações no seu endereço eletrônico, presumindo-se a recepção na ausência de qualquer comunicado em sentido contrário ao endereço eletrônico que deixe registrado na folha de rosto deste contrato.

Cláusula 66: A **CONTRATANTE**, na medida em que a **CONTRATADA** possibilitar razoavelmente sua manifestação em sentido contrário, pode, através de mensagens eletrônicas, comunicar alterações contratuais ou informações para conduta dos beneficiários através do meio eletrônico, presumindo-se, escoado o tempo razoável assinalado para oposição, a aceitação das alterações propostas.

Cláusula 67: As partes comprometem-se, no desenvolvimento deste contrato, a observar condutas de responsabilidade social e sustentabilidade, em especial as que seguem:

I. adotar práticas socialmente responsáveis e comprometidas com a sustentabilidade, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

II. não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, especialmente, mas não somente, por motivos de orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;

III. abster-se de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras anticorrupção, especialmente dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;

IV. respeitar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis aplicáveis à relação ora pactuada, inclusive as de natureza ética, assim como aquelas relativas à legislação brasileira e internacional sobre anticorrupção, prevenção de suborno e "lavagem financeira".

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar à **CONTRATANTE**, de forma documentada e em prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da sua ciência, caso venha a ter conhecimento de alguma situação que possa caracterizar infração **desta cláusula**.

XIII. ENCERRAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Cláusula 68: Integram o contrato, ficando disponíveis à **CONTRATANTE** de forma impressa (uma unidade) ou eletrônica, à sua escolha:

I. carta de orientação ao beneficiário (impresso);

II. manual de orientação para contratação de planos de saúde (MPS);

III. guia de leitura contratual (GLC);

IV. guia médico e de serviços;

VI. documento de ciência aos beneficiários da **CONTRATANTE** sobre a utilização de dados pessoais sensíveis;

VII. documento de autorização para utilização de dados pessoais e pessoais sensíveis de crianças; e

§ 1º A **CONTRATANTE** reconhece ter sido orientado a ter acesso, junto ao Portal eletrônico na internet da **CONTRATADA**, aos seguintes documentos: guia médico (www.xxxxxxxx.com.br) e rol de procedimentos vigente (www.ans.gov.br).

§ 2º Havendo alteração dos elementos contratuais, será obrigação da **CONTRATADA** enviar à **CONTRATANTE**, por via impressa ou eletrônica, a critério da primeira, um exemplar de cada componente renovado, sendo que a **CONTRATANTE** ou qualquer beneficiário poderá obter, junto à **CONTRATADA**, cópia adicional do presente contrato e de seus elementos integrantes, contanto que pague as despesas de reprodução.

Entre-Ijuís, RS, de de 2024.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO ADICIONAL

ASSISTÊNCIA MÉDICA EM TRANSPORTE AEROMÉDICO E TERRESTRE

Cláusula primeira: O beneficiário da **CONTRATANTE** terá direito ao serviço de transporte terrestre ou aeromédico, exclusivamente para a remoção de um hospital onde esteja internado para outro hospital com melhores condições técnicas e mais adequado à continuidade do tratamento, desde que com mais de 50 (cinquenta) km de distância do primeiro, observados os limites geográficos do contrato e os seguintes requisitos:

- I. solicitação do médico responsável pelo atendimento do beneficiário, no hospital em que o paciente esteja internado;
- II. providência prévia, por parte do beneficiário ou seu responsável, quanto à escolha e reserva do local de atendimento médico para onde será transportado;
- III. cumprimento, por parte do beneficiário, da carência para a enfermidade que o acomete, prevista neste contrato;
- IV. pontualidade da **CONTRATANTE** com as obrigações previstas no contrato principal;
- V. avaliação, por equipe responsável pelos cuidados médicos de traslado, que não contraindique a realização do transporte, face ao estado de saúde do beneficiário e à sua relação com a distância; o tempo de remoção; a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado; o local do destino e, neste, a existência efetiva de reserva hospitalar; bem como a existência de ambulância adequada à remoção até o nosocômio; e
- VI. avaliação, por parte da equipe responsável pelo transporte aeromédico, da existência de adequadas condições de voo, na conformidade das regras e instruções estabelecidas para tráfego aéreo pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Cláusula segunda: Somente será concedido o traslado na hipótese de o beneficiário estar sofrendo de uma das seguintes enfermidades, sem que esteja em coma irreversível ou sem possibilidades terapêuticas (fase terminal):

- I. traumatismo crânio-encefálico que necessite de tratamento intensivo;
- II. aneurisma cerebral roto que necessite de assistência intensiva;
- III. traumatismo de face, que necessite de cirurgia de reconstrução;
- IV. traumatismo ocular grave, com possibilidades de perda de visão;
- V. traumatismo raquimedular, que necessite de cuidados intensivos;
- VI. embolia pulmonar, que necessite de assistência ventilatória e uso de trombolíticos;
- VII. choque cardiogênico, que necessite de internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) dotada de recursos superiores àqueles disponíveis onde se encontra o beneficiário;
- VIII. cirurgia cardíaca, uma vez não havendo quem a realize no local em que for originariamente atendido o beneficiário;
- IX. pós-operatório causado por traumatismo, ocorrido em hospitais que não possuam recursos adequados;
- X. queimaduras elétricas, térmicas e químicas, com área corpórea afetada maior que 30% (trinta por cento);
- XI. angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas, discretas alterações das enzimas e que necessite de comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, se, no local onde for originariamente atendido, não houver condições de tal comprovação;
- XII. aneurisma dissecante de aorta, que necessite de UTI;
- XIII. hipertensão associada à falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão, que necessite de UTI;
- XIV. assistência ventilatória, quando esgotado todo o arsenal terapêutico no local onde for originariamente atendido, necessitando-se de UTI comprovadamente mais adequada;
- XV. insuficiência respiratória aguda, que necessite de ventilação mecânica por motivo de instabilidade torácica ou aspiração de conteúdo gástrico;
- XVI. pancreatite aguda (critério de Ranon);
- XVII. trauma torácico com contusão pulmonar e com alterações hemodinâmicas;
- XVIII. asma grave refratária que necessite de ventilação mecânica, comprovadamente indisponível no local do atendimento inicial;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- XIX.** insuficiência renal aguda, que necessite de hemodiálise, comprovadamente indisponível no local do atendimento inicial;
 - XX.** insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;
 - XXI.** hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica, em pacientes com reservas orgânicas limitadas;
 - XXII.** estado de mal epilético, que necessite de curarização e ventilação mecânica;
 - XXIII.** assistência em UTI, desde que não seja em virtude de tumores benignos ou malignos;
 - XXIV.** politraumatismos com fraturas que necessitem de cirurgia, nas quais haja comprometimento de órgãos vitais, quando não houver, no local do atendimento inicial do beneficiário, condições para tal procedimento;
 - XXV.** fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular, que necessite de intervenção de clínica ortopédica e/ou vascular;
 - XXVI.** fratura de bacia, que necessite de intervenção cirúrgica, quando, no local do atendimento inicial, não houver condições técnicas;
 - XXVII.** traumas vasculares, que necessitem de cirurgia, quando, no local do atendimento inicial, não houver condições técnicas;
 - XXVIII.** intoxicações agudas, que necessitem de UTI, de causa involuntária e com instabilidade hemodinâmica;
 - XXIX.** afogamento involuntário, que necessite de assistência ventilatória e UTI;
 - XXX.** amputações traumáticas, com possibilidade de reimplante (respeitado o período de viabilidade cirúrgica);
 - XXXI.** infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo ao tratamento clínico; e
 - XXXII.** picada de animais peçonhentos, com risco de vida, que necessite de atendimento em UTI.
- § 1º Fica vedado o enquadramento por semelhança para concessão do traslado.
- § 2º Em nenhuma hipótese será concedido reembolso de despesas de traslado, o qual somente poderá ser realizado, para obtenção da cobertura prevista neste contrato, na forma no mesmo discriminada.
- § 3º A entidade executora dos serviços, nos casos de óbito de transportados, não assumirá qualquer responsabilidade com diligências e custos de translados, funerais e sepultamento.

Cláusula terceira: Estão fora de cobertura contratual, em qualquer hipótese, os beneficiários que ponham em risco a integridade física e a saúde dos tripulantes das aeronaves, bem como a própria integridade da aeronave, tais como portadores de:

- I. doenças infectocontagiosas;
- II. moléstias submetidas a tratamento com material radioativo ainda contaminante;
- III. de patologias incompatíveis com o transporte terrestre ou aeromédico;
- IV. doenças que os submetam a atos médicos em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica; e
- V. doenças ou transtornos psicológicos perigosos e violentos.

Cláusula quarta: A prestação dos serviços contratados será realizada através de entidade indicada pela **CONTRATADA**, que, no caso de transporte aeromédico, definirá o tipo de aeronave que enviará, respeitando suas disponibilidades e condições de aeronavegabilidade, bem como a infraestrutura aeroportuária das regiões envolvidas, sempre obedecendo às normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Cláusula quinta: Fica a entidade responsável pelo serviço de remoção terrestre ou aeromédica autorizada a executar todo e qualquer ato ou procedimento médico, contanto que seja adequado para o tratamento do beneficiário, quando de seu transporte.

Cláusula sexta: Fica a entidade que executar o serviço - em situações decorrentes de piora clínica do beneficiário; por deterioração das condições atmosféricas, de aeronavegabilidade; de defeito da aeronave e de qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido - autorizada a deslocar o beneficiário ao local mais adequado ao seu atendimento, nas circunstâncias do caso concreto.

Cláusula sétima: Os serviços de transporte terrestre ou aeromédico contratados são exclusivamente os aqui previstos, excluída a cobertura daqueles que não estão expressamente contemplados.



REMOÇÃO INTERMUNICIPAL

Os beneficiários aceitos pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS** terão direito a usufruir exclusivamente dos serviços de remoção intermunicipal, nos estritos termos das cláusulas deste regulamento:

Cláusula Primeira: Ao beneficiário será prestado serviço de remoção intermunicipal acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção e dos recursos materiais que se fizerem necessários a tal tipo de remoção, observadas rigorosamente as condições, limitações e restrições constantes deste regulamento, uma vez cumpridas as obrigações da parte **CONTRATANTE**, igualmente aqui previstas, indispensáveis ao usufruto dos direitos decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Segunda: Os serviços contratuais serão exigíveis, cumpridas, preliminarmente, as seguintes condições:

- I. Solicitação médica justificando a necessidade de remoção por UTI Móvel para um hospital de maior recurso técnico, cabendo a **CONTRATADA** autorizar ou não a remoção;
- II. Providência prévia, por parte do beneficiário ou seu responsável, quanto a reserva do hospital para onde o paciente beneficiário será transportado;
- III. Avaliação, por parte da equipe responsável pelos cuidados médicos de transporte, que não contraindique a realização do transporte, face ao estado de saúde do beneficiário e a sua relação com a distância, o tempo de remoção, a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado, o local do destino e, neste, a comprovação da existência efetiva de reserva hospitalar e equipe médica que prestará o atendimento no local de destino.

Parágrafo Único. O médico responsável pelo atendimento, para acionar os serviços de remoção intermunicipal terá necessariamente de ser associado da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS**.

Cláusula Terceira: A remoção intermunicipal de que trata o presente contrato limita-se, exclusivamente dentro da área de abrangência da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS**.

§1º. A concessão do transporte não significa a responsabilidade pelo atendimento, caso se trate de hipóteses nas quais o mesmo é contratualmente excluído, situação na qual cessará toda e qualquer cobertura, uma vez cumprida a remoção.

§3º. Em nenhuma hipótese será concedido reembolso de despesas de transporte através de outra empresa prestadora deste serviço.

Cláusula Quarta: Está fora de cobertura contratual:

- I. Em qualquer hipótese, o transporte de beneficiário que ponha em risco a integridade física e a saúde dos tripulantes, bem como a própria integridade da ambulância;
 - a) portadores de doenças infectocontagiosas;
 - b) pacientes submetidos a tratamento com material radioativo ainda contaminante;
 - c) portadores de patologias incompatíveis com o transporte;
 - d) pacientes submetidos ou a serem submetidos a atos médicos em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica; e
 - e) portadores de doenças mentais ou transtornos psicológicos perigosos e violentos.
- II. Procedimentos eletivos;
- III. Consulta médica;
- IV. Exames Complementares.

Cláusula Quinta: A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS** não é responsável pela falta de vagas hospitalares, ou da impossibilidade do cumprimento de exigências por parte dos hospitais para onde podem ser transportados os beneficiários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Cláusula Sexta: Fica a **CONTRATADA** responsável pelo serviço de remoção intermunicipal através deste instrumento autorizada a executar todo e qualquer ato ou procedimento médico, contanto que seja adequado para o tratamento do beneficiário, quando de seu transporte.

Cláusula Sétima: Fica a **CONTRATADA** autorizada em situações decorrentes de piora clínica do beneficiário; por deterioração das condições atmosféricas, de defeito da ambulância e de qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido - a deslocar o beneficiário ao local mais adequado ao seu atendimento, nas circunstâncias.

Cláusula Oitava: São beneficiários do presente regulamento aqueles inscritos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona: Fica estabelecido, para a utilização dos serviços neste regulamento convencionados, o prazo de carência de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva inscrição do beneficiário do **CONTRATANTE** junto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS**.

Cláusula 10: Termina a concessão dos serviços aqui previstos, na mesma forma em que terminar a prestação dos serviços do contrato de assistência à saúde, em relação a cada beneficiário ou ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA**, nos casos de óbito de transportados, não assumirá qualquer responsabilidade com diligências e custos de traslado, funeral e sepultamento.

Cláusula 11: Em caso de óbito do beneficiário, ocorrido quando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a equipe médica assistente encaminhará o falecido ao Serviço de Verificação de Óbito - Instituto Médico Legal, ou ao hospital mais próximo para a expedição do atestado óbito, sempre que houver motivo que respalde tal ação.

Entre-Ijuís, RS, de de 2024.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela *Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006*, em especial quanto ao seu *art. 3º*; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos *art. 42 a 49* da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas *no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar*.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Ào Município de Entre-Ijuís–RS
Pregão Eletrônico nº: 29/2024
Processo Eletrônico nº: 72/2024

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, no que dispõe a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - (LGPD)* que:

1. (...) Protegeremos todos os dados pessoais a que tenhamos acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. (...) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.
3. (...) Não compartilharemos com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. (...) Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, eliminaremos os dados obtidos, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
5. (...) Orientamos e treinamos nossos empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
6. (...) Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, será mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Entre-Ijuís/RS, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO VII: VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL MÉDIO
ÚNICO	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde e/ou seguro saúde para prestação de serviços técnico/profissionais especializados de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e auxiliar, com internação em quartos semi-privativos e com obstetria, completa para o quadro de servidores do Município de Entre-Ijuís e suas famílias, tanto ativos quanto inativos do quadro dos cargos de provimento efetivo, do quadro de cargos em comissão e Funções Gratificadas do Regime estatutário, bem como, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Pensionistas, conforme Rol de Procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível nacional e na forma da legislação vigente, a fim de atender as necessidades do Município de Entre-Ijuís	22,81%